



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 140/2022 – São Paulo, sexta-feira, 12 de agosto de 2022

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

##### PORTARIA PRES Nº 2740, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

*Revoga a Portaria PRES n.º 2735/2022.*

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o processo SEI n.º 0031494-45.2022.4.03.8000;

#### RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Portaria PRES n.º 2735, de 08 de agosto de 2022.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

##### DESPACHO

Processo SEI nº 0015728-59.2016.4.03.8000

Interessado(a): VALERIA DA SILVA NUNES

Informação 8943184/2022 - DMAG: Ciente.

Considerando que a decisão impugnada decorre de cumprimento estrito de decisão do C. Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo da administração direta e indireta que, nos termos do art. 1º, V, da Lei nº 8.443/1992, que detém a competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade das concessões de aposentadorias, indefiro o pedido de reconsideração.

Publique-se. Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### PORTARIA CATRF3R Nº 23, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 62, IV, da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, que estabelece feriado na Justiça Federal no dia 11 de agosto;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução PRES n.º 514, de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre o trabalho não presencial em suas diversas modalidades, o teletrabalho total e parcial, o trabalho remoto por gestão diferenciada e o trabalho à distância, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região e dá outras providências;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Autorizar a realização do trabalho não presencial, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, no dia 12 de agosto de 2022, a critério da chefia imediata, exceto para as atividades previstas no §1.º do art. 1.º da [Resolução PRES n.º 514, de 28 de abril de 2022](#).

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA CJF3R Nº 529, DE 09 DE AGOSTO DE 2022**

*Autoriza a realização do trabalho não presencial, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3.ª Região, no dia 12 de agosto de 2022.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 62, IV, da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, que estabelece feriado na Justiça Federal no dia 11 de agosto;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução PRES n.º 514, de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre o trabalho não presencial em suas diversas modalidades, o teletrabalho total e parcial, o trabalho remoto por gestão diferenciada e o trabalho à distância, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região e dá outras providências;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Autorizar a realização do trabalho não presencial, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3.ª Região, no dia 12 de agosto de 2022, a critério da chefia imediata, exceto para as atividades previstas no §1.º do art. 1.º da [Resolução PRES n.º 514, de 28 de abril de 2022](#).

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 11170, DE 04 DE AGOSTO DE 2022**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar o MM. Juiz Federal Substituto FERNANDO MARIATH RECHIA, da 6ª Vara de Guarulhos, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Barueri, no período de 18/7 a 6/8/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 11171, DE 04 DE AGOSTO DE 2022**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

I - Designar o MM. Juiz Federal LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ, da 1ª Vara-Gabinete de Campinas, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara, no período de 18 a 21/7 e no dia 29/7/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE.

II - Designar o MM. Juiz Federal JOSE LUIZ PALUDETTO, da 2ª Vara de Campinas, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara, no dia 22/7/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE.

III - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI, da 5ª Vara de Campinas, para, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara, responder pela titularidade da 4ª Vara, no período de 23 a 28/7 e no dia 30/7/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE.

IV - Designar o MM. Juiz Federal Substituto RENATO CAMARA NIGRO, da 3ª Vara de Campinas, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara, no dia 6/8/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE.

V - Designar o MM. Juiz Federal Substituto GUSTAVO BARBOSA COELHO, da 2ª Vara-Gabinete de Campinas, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara, no período de 31/7 a 5/8/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 11173, DE 04 DE AGOSTO DE 2022**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto FÁBIO DE OLIVEIRA BARROS, da 1ª Vara-Gabinete de Franca, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, nos dias 18 e 19/7/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto THALES BRAGHINI LEÃO, da 1ª Vara de Franca, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, nos dias 20 e 25/7/22, bem como para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mesma Vara, no período de 21 a 24/7 e de 26/7 a 4/8/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 11175, DE 04 DE AGOSTO DE 2022**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto FELIPE GRAZIANO DA SILVA TURINI, da 3ª Vara de Piracicaba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no período de 18 a 25/7 e de 28/7 a 6/8/22, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal ROSANA CAMPOS PAGANO.

II - Designar o MM. Juiz Federal LEONARDO JOSE CORRÊA GUARDA, da 1ª Vara-Gabinete de Piracicaba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, nos dias 26 e 27/7/22, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal ROSANA CAMPOS PAGANO.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto ERICO ANTONINI, da 1ª Vara de Lins, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 2ª Vara de Piracicaba, nos dias 18/7 e 4/8 e no período de 22/7 a 1/8/22, bem como para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da mesma Vara de Piracicaba, no período de 19 a 21/7 e nos dias 2, 3 e 5/8/22 em decorrência de férias do MM. Juiz Federal JACIMON SANTOS DA SILVA.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 11176, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar o MM. Juiz Federal Substituto MARCELO JUCÁ LISBOA, da 1ª Vara-Gabinete de Americana, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete de Presidente Prudente, no período de 18/7 a 6/8/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal LUCIANO TERTULIANO DA SILVA.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **ATO CJF3R Nº 11177, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

APRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

##### **RESOLVE:**

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta JULIANA MONTENEGRO CALADO, da 10ª Vara Previdenciária de São Paulo, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara, no período de 4 a 11/7/22, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal ANDREA BASSO.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto BRUNO BARBOSA STAMM, da 1ª Vara Previdenciária de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara, no período de 12 a 29/7 e nos dias 1 e 2/8/22, bem como para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mesma Vara, nos dias 30 e 31/7/22, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal ANDREA BASSO.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto LEONARDO HENRIQUE SOARES, da 8ª Vara Previdenciária de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições na 3ª Vara, responder pela titularidade da 7ª Vara, no período de 11 a 19/7/22, bem como para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mesma Vara, no período de 20 a 30/7/22, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **ATO CJF3R Nº 11178, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

APRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

##### **RESOLVE:**

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA, da 5ª Vara de Santos, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 2ª Vara de São José dos Campos, nos períodos de 18 a 21 e de 23/7 a 6/8/22, bem como para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da mesma Vara, no dia 22/7/22, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal MONICA WILMA SCHRODER GHOSH BEVILAQUA.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto MATHEUS RODRIGUES MARQUES, da 1ª Vara de Guaratinguetá, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete de São José dos Campos, nos dias 18 e 19/7/22, bem como para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da mesma Vara, no período de 20/7 a 6/8/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **ATO CJF3R Nº 11179, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

APRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

##### **RESOLVE:**

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MILENNA MARJORIE FONSECA DA CUNHA, da 5ª Vara de Guarulhos, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 3ª Vara de Marília, no período de 18/7 a 6/8/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **ATO CJF3R Nº 11182, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto CAIO JOSE BOVINO GREGGIO, da 2ª Vara Cível de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições na 21ª Vara, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 14/7 a 2/8/22, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal ROSANA FERRI.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta TATIANA PATTARO PEREIRA, da 14ª Vara Cível de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 19/7 a 7/8/22, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 11183, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta FLÁVIA SERIZAWA E SILVA, da 3ª Vara Criminal de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 4/7 a 2/8/22, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal RAECLER BALDRESCA.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 11184, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto DIOGO NAVES MENDONÇA, da 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 18/7 a 6/8/22, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta ELIANA RITA MAIA DI PIERRO, da 5ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 13/7 a 1/8/22, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 11185, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta DEBORA CRISTINA THUM, da 1ª Vara-Gabinete de Barueri, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 19/7 a 7/8/22, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal SIMONE BEZERRA KARAGULIAN.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 11186, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar o MM. Juiz Federal Substituto DANILO GUERREIRO DE MORAES, da 1ª Vara-Gabinete de Bauru, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 18/7 a 6/8/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **ATO CJF3R Nº 11187, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

##### **RESOLVE:**

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto RENATO CÂMARA NIGRO, da 3ª Vara de Campinas, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 17/7 a 5/8/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal FABIO KAIUT NUNES.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto GUSTAVO BARBOSA COELHO, da 2ª Vara-Gabinete de Campinas, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 18/7 a 6/8/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **ATO CJF3R Nº 11188, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

##### **RESOLVE:**

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MARIANA HIWATASHI DOS SANTOS, da 1ª Vara de Itapeva, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida vara, no período de 18/7 a 6/8/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal EDEVALDO DE MEDEIROS.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **ATO CJF3R Nº 11189, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

##### **RESOLVE:**

Designar o MM. Juiz Federal Substituto HUGO DANIEL LAZARIN, da 1ª Vara Jaú, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 4/7 a 2/8/22, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal CARLA ABRANTKOSKI RISTER.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **ATO CJF3R Nº 11190, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

##### **RESOLVE:**

Designar o MM. Juiz Federal Substituto ALEXANDRE ALBERTO BERNO, da 2ª Vara de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 18/7 a 6/8/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **ATO CJF3R Nº 11191, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar o MM. Juiz Federal Substituto PEDRO HENRIQUE MAGALHÃES LIMA, da 1ª Vara de São João da Boa Vista, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 18/7 a 6/8/22, em decorrência de férias da MM. Juíza Federal LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 11192, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto GUSTAVO GAIO MURAD, da 2ª Vara de São Jose do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 17/7 a 5/8/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto THIAGO DA SILVA MOTTA, da 1ª Vara-Gabinete de São Jose do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 18/7 a 6/8/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 11193, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar a MM. Juíza Federal Substituta JULIANA BLANCO WOJTOWICZ, da 1ª Vara-Gabinete de São Vicente, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 18/7 a 6/8/22, em decorrência de férias da MM. Juíza Federal LIDIANE MARIA OLIVA CARDOSO.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 11194, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto ARNALDO DORDETTI JUNIOR, da 3ª Vara de Sorocaba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 25/7 a 6/8/22, em decorrência de férias da MM. Juíza Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto MARCELO LELIS DE AGUIAR, da 2ª Vara-Gabinete de Sorocaba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 18/7 a 6/8/22, em decorrência de férias da MM. Juíza Federal MARIA FERNANDA DE MOURA E SOUZA.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 11200, DE 08 DE AGOSTO DE 2022**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar a MM. Juíza Federal DANIELA PAULOVICH DE LIMA, da 1ª Vara de Piracicaba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara, no dia 25/7/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto ERICO ANTONINI, designado na titularidade da Vara.

**ATO CJF3R Nº 11201, DE 08 DE AGOSTO DE 2022**

APRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

I - Designar a MMª. Juíza Federal ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO, da 4ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 7ª Vara, nos dias 26 e 27/7/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal MARCIO FERRO CATAPANI, designado na titularidade da Vara.

II - Designar o MM. Juiz Federal RENATO LOPES BECHO, da 10ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 9ª Vara, nos dias 26 e 27/7/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal MARCIO FERRO CATAPANI.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 11199, DE 08 DE AGOSTO DE 2022**

APRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar o MM. Juiz Federal Substituto CRISTIANO DO CARMO HARASYMOWICZ DE ALMEIDA TAGUATINGA, da 1ª Vara-Gabinete de Santos, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no dia 28/7/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal ALEXANDRE BERZOSA SALIBA.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 11198, DE 08 DE AGOSTO DE 2022**

APRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar a MMª. Juíza Federal SÍLVIA MELO DA MATTA, da 1ª Vara de São José dos Campos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara, nos dias 20, 21, 22, 25, 26 e 28/7/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal ELIANA PARISI.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 11195, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

APRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto FÁBIO FISCHER, da 2ª Vara de Dourados, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Ponta Porã, no dia 13/7/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto RICARDO DUARTE FERREIRA FIGUEIRA, designado pelo Ato CJF3R nº 10634/22.



II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto VITOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, da 2ª Vara de Ponta Porã, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, nos dias 20, 21, 22, 25 e 26/7/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto RICARDO DUARTE FERREIRA FIGUEIRA, designado pelo Ato CJF3R nº 10634/22.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **ATO CJF3R Nº 11197, DE 08 DE AGOSTO DE 2022**

APRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

##### **RESOLVE:**

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto THIAGO DA SILVA MOTTA, da 1ª Vara-Gabinete de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, nos dias 27 e 28/7/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal ADENIR PEREIRA DA SILVA.

II - Designar o MM. Juiz Federal DÊNIO SILVA THE CARDOSO, da 5ª Vara de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no dia 29/7/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal ADENIR PEREIRA DA SILVA.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto THIAGO DA SILVA MOTTA, da 1ª Vara-Gabinete de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no dia 15/7/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **ATO CJF3R Nº 11196, DE 08 DE AGOSTO DE 2022**

APRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

##### **RESOLVE:**

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta PRISCILLA GALDINI DE ANDRADE, da 1ª Vara-Gabinete de Osasco, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no dia 15/7/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal RODINER RONCADA.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto UBIRAJARA RESENDE COSTA, da 2ª Vara-Gabinete de Osasco, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, nos dias 22, 25 e 29/7/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal RODINER RONCADA.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **ATO CJF3R Nº 11172, DE 04 DE AGOSTO DE 2022**

APRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

##### **RESOLVE:**

I - Designar o MM. Juiz Federal JACIMON SANTOS DA SILVA, da 4ª Vara de Piracicaba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no dia 6/7/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal DANIELA PAULOVICH DE LIMA.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto FELIPE GRAZIANO DA SILVA TURINI, da 3ª Vara de Piracicaba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, nos dias 26 e 27/7/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal DANIELA PAULOVICH DE LIMA.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### ATO CJF3R Nº 11174, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal CLAUDIO DE PAULADOS SANTOS, da 1ª Vara de Presidente Prudente, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 3ª Vara, no período de 13 a 15/7/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS.

II - Designar o MM. Juiz Federal NEWTON JOSE FALCÃO, da 2ª Vara de Presidente Prudente, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 3ª Vara, nos períodos de 18 a 22/7/22 e 25 a 29/7/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### ATO CJF3R Nº 11181, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta FABIANA ALVES RODRIGUES, da 10ª Vara Criminal, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 2 a 8/8 e nos dias 11 e 12/8/22, em decorrência de licença saúde da MMª. Juíza Federal SILVIA MARIA ROCHA.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto RODRIGO BOAVENTURA MARTINS, da 5ª Vara Criminal, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 10ª Vara, nos dias 9 e 10/8/22, em decorrência de licença saúde da MMª. Juíza Federal SILVIA MARIA ROCHA.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### ATO CJF3R Nº 11180, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto ARNALDO DORDETTI JUNIOR, da 3ª Vara de Sorocaba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 16/8/22, em decorrência de convocação para o Tribunal da MMª. Juíza Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### ATO CJF3R Nº 11145, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

IV - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MARINA GIMENEZ BUTKERAITIS, da 9ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 10ª Vara, no período de 1 a 6/8; e com prejuízo, nos períodos de 10 a 17/8, de 5 a 11/9 e de 12/10 a 19/12/22, em decorrência de convocação para o Tribunal do MM. Juiz Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT.

III - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta ANA LUCIA PETRI BETTO, da 6ª Vara Cível, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 10ª Vara, nos períodos de 20 a 31/8 e de 21/9 a 9/10/22, em decorrência de convocação para o Tribunal do MM. Juiz Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto TIAGO BITENCOURT DE DAVID, da 5ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 10ª Vara, no período de 25 a 29/7; sem prejuízo de suas atribuições junto à 25ª Vara, no dia 30/7; e com prejuízo, no dia 31/7 e no período de 7 a 9/8/22, em decorrência de convocação para o Tribunal do MM. Juiz Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT.

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto PAULO CEZAR DURAN, da 17ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições junto à 25ª Vara, responder pela titularidade da 10ª Vara, no período de 22 a 24/7; e com prejuízo, nos dias 18 e 19/8 e nos períodos de 1 a 4/9, de 12 a 20/9 e nos dias 10 e 11/10/22, em decorrência de convocação para o Tribunal do MM. Juiz Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT.

**RESOLVE:**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO**

Processo SEI nº 0032845-92.2018.4.03.8000

Interessado(a): Maíra Felipe Lourenço

Infôrmção 8982298/2022, da DMAG: ciente.

Observados os termos do artigo 6º da Portaria MPS nº 154, de 15/05/2008, homologo:

1) a Certidão de Tempo de Contribuição nº 10/2022 e respectiva Relação das Remunerações de Contribuição, expedidas pelo Banco Central do Brasil, em substituição à Certidão de Tempo de Serviço de 21/07/2005, anteriormente averbada; e

2) a Certidão de Tempo de Contribuição nº 113/2018 e respectiva Relação das Remunerações de Contribuição, expedidas pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em substituição à Certidão de Tempo de Serviço de 04/07/2005, anteriormente averbada.

Comunique-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PAUTA SECRETARIA SEI-JULGAR 8987488 - PRESI/GABPRES/SCAJ/CJF-SECRETARIA**

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**511ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE 18/08/2022, 14H, A SER REALIZADA POR MEIO NÃO PRESENCIAL (VIRTUAL) NOS TERMOS DO ATO PRES Nº 2576, DE 16/03/2020**

**Presidente Desembargadora Federal MARISA SANTOS**

**Aprovar:**

Ata da 510ª Sessão Ordinária de 04 de agosto de 2022.

**Presidente Desembargadora Federal MARISA SANTOS**

001) 0005562-55.2022.4.03.8000 - Correção Parcial

PEDIDO DE VISTA

Tipo da Matéria: Correção Parcial

Partes: Ministério Público Federal - MPF (Corrigente) e 8ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP (Corrigido).

Relator: Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

002) 0005563-40.2022.4.03.8000 - Correição Parcial

PEDIDO DE VISTA

Tipo da Matéria: Correição Parcial

Partes: Ministério Público Federal (Corrigente) e 8ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP (Corrigido).

Relator: Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

**Presidente Desembargadora Federal MARISA SANTOS**

**Submeter a referendo:**

001) 0013643-87.2022.4.03.8001 - Ofícios

ATO CJF3R nº 11075, de 21 de julho de 2022, que no item I exonerou, a partir de 25 de julho de 2022, a servidora Suhelen Nascimento Barros Pedroso, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, do cargo em comissão, CJ-3, de Diretor de Secretaria da 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais, vinculada à Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97, e no item II nomeou a bacharela em Direito, Marina Janelli, sem vínculo efetivo com a administração pública, para exercer o referido cargo em comissão, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.

002) 0283441-91.2021.4.03.8000 – Expediente Administrativo

RESOLUÇÃO PRES nº 532, de 18 de julho de 2022, que alterou a Resolução PRES n.º 515, de 28/4/2022, que dispõe sobre o trabalho não presencial de magistrados(as) de 1.º grau na Justiça Federal da 3.ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 10/08/2022, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **PORTARIA PRES Nº 2734, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade de serviço, o período de férias agendado para 19 de setembro a 8 de outubro de 2022 (2º período - 2020/2021), aprovado pela Portaria PRES nº 2431/2021, da Excelentíssima Juíza Federal Convocada MÔNICA APARECIDA BONAVINACAMARGO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**

### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 8979951/2022**

Estabelece diretrizes para o acompanhamento e cumprimento do plano de trabalho previsto no artigo 79 do Provimento CORE n.º 01/2020, a ser elaborado por ocasião das Correções Gerais Ordinárias e das Inspeções Gerais Ordinárias das unidades judiciárias no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

#### **I - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**

Art. 1.º A Corregedoria Regional encaminhará, no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem a data de início da Correição Geral Ordinária, relação de processos sem movimentação há mais de 50 dias e há mais de 100 dias.

Parágrafo Único. A listagem compreenderá somente processos do acervo em tramitação líquida da unidade judiciária, conforme aplicação de filtro no Painel de Movimentação Processual ou plataforma que o substitua, com informação da data de atualização dos dados.

Art. 2.º A unidade judiciária, conforme o caso, adotará as medidas pertinentes para o saneamento de eventuais irregularidades ou promover o andamento dos feitos.

Art. 3.º Ao término da Correição Geral Ordinária, o Diretor de Secretaria apresentará certidão, confeccionada a partir de consulta ao Painel de Movimentação Processual, informando:

I - a quantidade de processos sem movimentação há mais de 50 dias e há mais de 100 dias;

II - o planejamento de estratégias e ações corretivas para aprimorar o gerenciamento do acervo nos pontos críticos identificados, evitando novas ocorrências mediante fixação de metas de controle e acompanhamento a serem atingidas com previsão de verificações parciais de resultados a cada seis meses, no mínimo; e

III - o prazo final para zerar a quantidade de processos sem movimentação há mais de 100 dias.

Art. 4.º Para efeito de monitoramento pela Corregedoria Regional quanto ao disposto no inciso III, o Diretor de Secretaria enviará, **até o dia 15 de cada mês**, certidão com informação sobre a quantidade de processos sem movimentação há mais de 50 dias e há mais de 100 dias.

§1.º A informação do saldo de processos pendentes de regularização será extraída a partir do Painel de Movimentação Processual mais atualizado, com indicação da data de referência.

§2.º Ao longo do período de vigência do plano de trabalho, serão acrescidos os processos que atingirem mais de 100 dias sem movimentação.

§3.º O plano de trabalho e as certidões mensais deverão ser juntados em expediente SEI informado pela Corregedoria Regional.

Art. 5.º Constatado atraso no cumprimento do plano de trabalho, o magistrado apontará as justificativas necessárias, encaminhando relatório circunstanciado com solicitação, se for o caso, de revisão de seus termos, que, se procedentes as justificativas, será deferida pelo Corregedor Regional com a fixação de novo prazo final de cumprimento alinhado às necessidades locais, sem prejuízo do nivelamento necessário com outras unidades e com estratégias regionais ou nacionais de desempenho.

Art. 6.º Descumprido o plano de trabalho, em qualquer de suas etapas, sem justificativas ou se as apresentadas forem reputadas improcedentes, o Corregedor Regional adotará as providências necessárias para o saneamento da unidade.

## II - INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA

Art. 7.º Por ocasião da apresentação do relatório circunstanciado da Inspeção Geral Ordinária, o magistrado informará, com base nos dados constantes no Painel de Movimentação Processual ou plataforma que o substitua, a quantidade de processos sem movimentação há mais de 50 dias e há mais de 100 dias.

Art. 8.º Constatada a existência de processos sem movimentação há mais de 100 dias, o magistrado determinará a elaboração de plano de trabalho, com a indicação das seguintes providências:

I - o planejamento de estratégias e ações corretivas para aprimorar o gerenciamento do acervo nos pontos críticos identificados, evitando novas ocorrências mediante fixação de metas de controle e acompanhamento a serem atingidas com previsão de verificações parciais de resultados a cada seis meses, no mínimo; e

II - o prazo final para zerar a quantidade de processos sem movimentação há mais de 100 dias.

Art. 9.º O acompanhamento do cumprimento do plano de trabalho será realizado no próprio expediente da Inspeção Geral Ordinária, mediante juntada, pelo diretor de secretaria, **até o dia 15 de cada mês**, de certidão com informação sobre a quantidade de processos sem movimentação há mais de 50 dias e há mais de 100 dias.

§1.º A informação do saldo de processos pendentes de regularização será extraída a partir do Painel de Movimentação Processual mais atualizado, com indicação da data de referência.

§2.º Ao longo do período de vigência do plano de trabalho, serão acrescidos os processos que atingirem mais de 100 dias sem movimentação.

Art. 10. Na hipótese de a unidade judiciária não concluir o plano de trabalho até a Inspeção Geral Ordinária do ano subsequente, o magistrado informará, à Corregedoria Regional, as justificativas necessárias, encaminhando relatório circunstanciado, com a fixação de novo prazo de cumprimento.

Parágrafo Único. O acompanhamento do plano de trabalho prorrogado será realizado no expediente da Inspeção Geral Ordinária mais recente.

Art. 11. Descumprido o plano de trabalho por dois anos subsequentes, sem justificativas ou se as apresentadas forem reputadas improcedentes, o Corregedor Regional adotará as providências necessárias para o saneamento da unidade.

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. As unidades judiciárias que tenham plano de trabalho em andamento e desejarem convertê-la para o formato ora estabelecido, poderão requerer, no prazo de 30 dias contados da vigência desta Portaria, a revisão do expediente, mediante juntada de requerimento, instruído com a quantidade de processos sem movimentação há mais de 100 dias.

§1.º A revisão do plano de trabalho, em todo o caso, não implica na alteração do prazo final de cumprimento.

§2.º Os dados relativos ao quantitativo de processos sem movimentação há mais de 100 dias serão extraídos do Painel de Movimentação Processual ou plataforma que o substitua, com indicação da data da atualização dos dados.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional.

Art. 14. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se. Cumpra-se.

## MODELO DE CERTIDÃO

Certifico que, em consulta ao Painel de Movimentação Processual, com dados atualizados até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, esta unidade judiciária contém:

\_\_\_\_\_ processos sem movimentação há mais de 50 dias; e

\_\_\_\_\_ processos sem movimentação há mais de 100 dias.

Prazo de conclusão do plano de trabalho: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Justificativa (para a hipótese de atraso ou descumprimento):

Documento assinado eletronicamente por **Luiz de Lima Stefanini, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 09/08/2022, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## DIRETORIA-GERAL

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 8983609/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

PROCESSO SEI Nº 0285381-91.2021.4.03.8000

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 5301, de 17/08/2021, torna público que o Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região negou provimento ao recurso interposto pela empresa Postec Comércio e Serviço em Tecnologia Ltda, contra o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 003/2022 para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de Manutenção Predial e de Utilidades, com postos fixos e por demanda, em imóveis utilizados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção pelo período de 30 (trinta) meses; adjudicou o item 1 à empresa Sta. Fé Engenharia e Serviços Ltda. com o valor total de R\$ 4.324.996,10 e homologou o procedimento licitatório em referência.

São Paulo, 09 de agosto de 2022.

ROGER WILLIANS DORNELES DOS SANTOS

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Roger Willians Dorneles dos Santos, Pregoeiro**, em 09/08/2022, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA DIRG Nº 6043, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

*Dispõe sobre a designação e as atribuições da função de pregoeiro e respectiva equipe de apoio nas licitações promovidas pelo Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.*

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11 de fevereiro de 2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24 de junho de 2014, do Conselho de Administração deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3.º, inciso IV, da Lei n.º 10.520/2002, e art. 13, inciso I, do Decreto n.º 10.024/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 191 e art.193, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a solicitação constante do Memorando n.º 3 - PRESI/DIRG/SADI/UMAT/DILI (8951140), no Processo SEI 0021113-22.2015.4.03.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como pregoeiros nas licitações promovidas por este Tribunal:

I - Alex Yorioka - RF 1036;

II - Alexandre Ribeiro de Moraes - RF 1909;

III - Eleusis de Cassia Mazzi de Azevedo - RF 2938;

IV - Ismael Antônio de Paula - RF 4185;

V - Luiz Fernando Fernandes Vieira - RF 238;

VI - Luis Roberto Medina - RF 3278;

VII - Raiany Oliveira Reis - RF 4204;

VIII - Renato Arruda Rocha Monteiro - RF 3477;

IX - Roberto Carlos de Oliveira - RF 1322; e

X - Roger Willians Dorneles dos Santos - RF 1911.

Art. 2.º Na execução de suas atribuições, o pregoeiro contará com uma equipe de apoio que prestará a necessária assistência.

Art. 3.º A equipe de apoio será formada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo deste Tribunal e membros da Comissão Permanente de Documentos para Habilitação – CPDH.

Art. 4.º A indicação do pregoeiro e da equipe de apoio de cada certame será devidamente formalizada pela Diretoria da Divisão de Compras e Licitações, no respectivo processo licitatório, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de abertura do Pregão.

§ 1.º O pregoeiro indicado será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por outro pregoeiro.

§ 2.º Havendo necessidade, e desde que devidamente justificada, poderá ser alterada a designação da equipe de apoio.

Art. 5.º São atribuições do pregoeiro:

I - dar publicidade aos instrumentos convocatórios na sua versão definitiva, de acordo com a legislação vigente;

II - responder a eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos do edital;

III - credenciar os interessados, ou seus representantes, se for o caso;

IV - receber os envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação, no caso de pregão presencial;

V - realizar a abertura das propostas de preços e a classificação dos proponentes;

VI - examinar a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente sobre sua aceitabilidade;

VII - examinar a oferta subsequente, na ordem de classificação, se a primeira não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital;

VIII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IX - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

X - realizar a negociação do preço com vistas à sua redução;

XI - habilitar, declarar o vencedor do certame e, quando não houver recurso, adjudicar o objeto;

XII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

XIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; e

XIV - encaminhar o processo licitatório devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Art. 6.º Os trabalhos do pregoeiro e da equipe de apoio encerrar-se-ão com o envio do processo à autoridade competente.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor no dia 19 de agosto de 2022 e obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1.º Aplica-se até a fase de homologação dos pregões iniciados até 31 de março de 2023, desde que nos editais seja indicada expressamente a aplicação da Lei n.º 10.520/2002, em face do disposto no art. 191 da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2.º Não se aplica aos pregões iniciados a partir de 1.º de abril de 2023, em face do disposto no art. 193, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 8.º Até 1.º de fevereiro de 2023, a Divisão de Compras e Licitações - DILI providenciará minuta de portaria que disponha sobre a designação e as atribuições da função de pregoeiro e respectiva equipe de apoio nas licitações promovidas por este Tribunal, segundo os regramentos da Lei n.º 14.133/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 09/08/2022, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8987259/2022

**Processo SEI n.º 0026627-09.2022.4.03.8000; Objeto:** Contratação de palestrante do curso "Provas: Aspectos Teóricos e Práticos", na modalidade híbrida – telepresencial; **Contratado:** Flávio Luiz Yarshell (CPF n.º 089.706.638-35); **Valor Total:** R\$600,00 (seiscentos reais); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 09/08/2022, às 20:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 8986232/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

PROCESSO SEI Nº 0011117-53.2022.4.03.8000

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 5.301, de 17/08/2021, torna público que o Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 020/2022, para aquisição de servidores de redes de diferentes perfis para o ambiente de tecnologia da Justiça Federal da 3ª Região, adjudicados os itens às empresas, pelos valores totais conforme segue: -01 e 02 /JAMC Consultoria e Representação de Software Ltda., R\$ 1.650.000,00, R\$ 1.580.000,00; - 03 e 04/ WS Infotec Comercio Ltda., R\$ 11.968,00, R\$ 5.968,82.

São Paulo, 10 de Agosto de 2022.

ROGER WILLIANS DORNELLES DOS SANTOS

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Roger Willians Dorneles dos Santos, Pregoeiro**, em 10/08/2022, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## AVISO DE LICITAÇÃO Nº 8989122/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022

PROCESSO SEI Nº 0003119-34.2022.4.03.8000

Objeto: Prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, pânico, abandono de área e atendimento emergencial de primeiros socorros por meio de Brigada de Incêndio – Bombeiros Civis, pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei e a critério da Administração.

Obtenção do edital: a partir de 12/08/2022, às 14h00, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/](http://www.gov.br/compras/) e <https://web.trf3.jus.br/contas/Licitacoes> ou na Divisão de Compras e Licitações, situada na Avenida Paulista nº 1.842 - Torre Norte - 11º andar – Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01310-945. Informações através dos telefones: (11) 3012-1072/3/4, das 12h00 às 19h00.

Recebimento das propostas: até 25/08/2022, às 11h00, no endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras/](http://www.gov.br/compras/).

Abertura das propostas: 25/08/2022, às 11h00.

São Paulo, 10 de Agosto de 2022.

RENATO ARRUDA ROCHA MONTEIRO - Pregoeiro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Renato Arruda Rocha Monteiro, Pregoeiro Substituto**, em 10/08/2022, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

### DECISÃO Nº 8859417/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0044773-69.2020.4.03.8000

Interessado: José Dalmo Vieira Duarte, R.F. 2790

Advogada: Dra. Helenice Batista Costa (OAB/SP 323.211)

Assunto: pedido de reconsideração/recurso administrativo contra decisão do Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGE.

Acolho o parecer da Diretoria-Geral (8859407).

Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Distribua-se o feito no E. Conselho de Administração deste Tribunal.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/08/2022, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### DESPACHO Nº 8983043/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0031313-44.2022.4.03.8000



Defiro o pedido de afastamento de Marcelo Novaretti, RF 273, em virtude de Casamento, nos termos do artigo 97, inciso III, "a", da Lei nº 8112/90, no período de 05/08/2022 a 12/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos**, **Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 09/08/2022, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA DIRG Nº 6033, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

**I – DISPENSAR** a servidora **CLAUDIA MARIA PILOTO**, RF 3930, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, do Gabinete do Desembargador Federal José Lunardelli, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.

**II – DESIGNAR** a servidora **ANA LUCIA DOS SANTOS**, RF 1696, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 10/08/2022, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA DIRG Nº 6034, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

**I – DISPENSAR** a servidora **ANA LUCIA DOS SANTOS**, RF 1696, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal José Lunardelli, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.

**II – DESIGNAR** a servidora **CLAUDIA MARIA PILOTO**, RF 3930, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 10/08/2022, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA DIRG Nº 6035, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

**I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 05 de setembro de 2022**, a servidora **MARIANA LASTRUCCI FRANCA**, RF 4090, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Souza Ribeiro, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.

**II – DESIGNAR, a partir de 05 de setembro de 2022**, o servidor **ALEXANDRE DE CASSIO BARREIRA**, RF 3882, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 10/08/2022, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA DIRG Nº 6036, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

**I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 05 de setembro de 2022**, o servidor **ALEXANDRE DE CASSIO BARREIRA**, RF 3882, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, do Gabinete do Desembargador Federal Souza Ribeiro, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

**II – DESIGNAR, a partir de 05 de setembro de 2022**, a servidora **MARIANA LASTRUCCHI FRANCA**, RF 4090, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 10/08/2022, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA DIRG Nº 6037, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

**I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 05 de setembro de 2022**, a servidora **DIANA BORBA COELHO**, RF 3456, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Souza Ribeiro, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

**II – DESIGNAR, a partir de 05 de setembro de 2022**, o servidor **FILIFE MATTOS PINTO DE LIMA**, RF 3511, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 10/08/2022, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA DIRG Nº 6038, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

**I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 05 de setembro de 2022**, o servidor **FILIFE MATTOS PINTO DE LIMA**, RF 3511, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, da Assessoria do Desembargador Federal Souza Ribeiro, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

**II – DESIGNAR, a partir de 05 de setembro de 2022**, a servidora **DIANA BORBA COELHO**, RF 3456, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 10/08/2022, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA DIRG Nº 6039, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

**I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 05 de setembro de 2022**, a servidora **VERA LUCIA PORTELA DINIZ**, RF 2071, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Souza Ribeiro, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

**II – DESIGNAR, a partir de 05 de setembro de 2022**, a servidora **ELISABETE DE MORAIS CARLOS LOPES MATARUCO**, RF 3644, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 10/08/2022, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA DIRG Nº 6040, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

**I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 05 de setembro de 2022**, a servidora **ELISABETE DE MORAIS CARLOS LOPES MATARUCO**, RF 3644, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, do Gabinete do Desembargador Federal Souza Ribeiro, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

**II – DESIGNAR, a partir de 05 de setembro de 2022**, a servidora **VERA LUCIA PORTELA DINIZ**, RF 2071, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 10/08/2022, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA DIRG Nº 6041, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

**DISPENSAR, a pedido, a partir de 1.º de agosto de 2022**, o servidor **ROGER WILLIANS DORNELES DOS SANTOS**, RF 1911, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-5, de Supervisor, da Seção de Previsão e Controle e Material, da Divisão de Controle de Material, Cadastro de Bens e Almoarifado, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 10/08/2022, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA DIRG Nº 6014, DE 25 DE JULHO DE 2022

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

**DESIGNAR** o servidor **NELSON CRISTINI JUNIOR**, RF 1526, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada FC-2, de Assistente Operacional, da Divisão de Controle de Material, Cadastro de Bens e Almoxarifado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 10/08/2022, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### GABINETE DE CONCILIAÇÃO

#### PORTARIA GABCONCINº 109, DE 20 DE JULHO DE 2022.

Nomeia conciliador para atuar na Justiça Federal da 3ª Região.

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Processo SEI n. 0028995-88.2022.4.03.8000,

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, na redação dada pela Emenda n. 02/2016, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 42, de 25 de agosto de 2016, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as alterações das Resoluções n. 202 e n. 203, ambas de 30 de julho de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR a abaixo relacionada, aluna do curso oferecido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal - CJF no período de 23 de novembro a 18 de dezembro de 2020, para atuar como CONCILIADORA nas audiências de conciliação agendadas no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região:

PATRICIA MARIA JOANNITTI CANCIAN BIANCOFIORE

Art. 2º A conciliadora ora nomeada será convocada para assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 24 da Resolução n. 42/2016 deste Tribunal e atuará sob a supervisão do Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação - CECON ou das unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 3º Nos termos do § 2º, letra "c" do art. 12 da Resolução n. 42/2016, a prestação do serviço de conciliador e mediador, desde que prevista em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a Magistratura Federal, condicionada à observância da carga horária de, no mínimo, 16 (dezesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 4º O calendário das audiências será divulgado à conciliadora por meio eletrônico, para indicação das datas que atendam à disponibilidade de comparecimento, de acordo com a necessidade e a conveniência deste Gabinete, das Centrais de Conciliação - CECONs ou unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 5º Divulgado o calendário, a conciliadora informará, no prazo estabelecido pela Central de Conciliação, unidades judiciárias ou por este Gabinete, as datas disponíveis para sua atuação nas audiências de conciliação, com vistas à formalização da designação.

Art. 6º A conciliadora nomeada nesta Portaria integrará o Cadastro Regional de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação**, em 10/08/2022, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**  
**COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP**

**DECISÃO Nº 8982468/2022 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT**

Processo SEI nº 0001162-92.2022.4.03.8001

EMPRESA: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer nº 56/2022 – DFOR/ SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 8982428).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, pelo atraso no pagamento do benefício do Vale Refeição à copeira do Fórum Federal de Taubaté, nos meses de Dezembro de 2021 e Janeiro de 2022, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, alínea 'a', do Contrato nº 04.748.10.20 c/c o art. 87, I, da Lei nº 8.666/93.

3. Intime-se a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **recurso administrativo**, se assim desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei n. 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Serviços Administrativos (NUSD) para ciência dos termos desta Decisão e do Parecer em epígrafe e para que cientifique os fiscais do contrato.

5. Encaminhem-se os autos ao Setor de Garantias Contratuais para que comunique a POTTENCIAL SEGURADORA S/A do teor desta decisão.

6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/08/2022, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**GESTÃO DE PESSOAS - SJSP**

**DESPACHO DFOR Nº 7591913/2021**

Trata-se de requerimento encaminhado pela servidora KATIA DENIZE BUENO GONÇALES para averbação do tempo de serviço.

Considerando a informação SUTM 7591873 e manifestação UGEP 7591908, autorizo a averbação nos seus exatos termos.

Publique-se. Registre-se.

Ao NUAF para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/08/2022, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO DFOR Nº 8566742/2022**

Trata-se de requerimento encaminhado pelo servidor RICARDO HENRIQUE CANNIZZA para averbação do tempo de serviço.

Considerando a Informação SUTM 8566699 e Manifestação SUTM 8566739, autorizo a averbação nos seus exatos termos.

Publique-se. Registre-se.

Ao NUAF para providências.

#### DESPACHO DFOR Nº 8921973/2022

Trata-se de requerimento encaminhado pelo servidor ANTONIO ARDISSON, RF 5449, para averbação do tempo de serviço. Considerando a Informação SUTM 8918366 e Manifestação SUTM 8921969, autorizo a averbação nos seus exatos termos. Autorizo o processamento do presente feito com prioridade, haja vista que o servidor cumpre os requisitos da Lei nº 9784/99. Publique-se. Registre-se. Ao NUAF para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/08/2022, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO DFOR Nº 8726775/2022

Trata-se de requerimento encaminhado pelo servidor WILLIAM MIRANDA ANDRADE para averbação do tempo de serviço. Considerando a Informação SUTM 8726698 e Manifestação SUTM 8726768, autorizo a averbação nos seus exatos termos. Publique-se. Registre-se. Ao NUAF para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/08/2022, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DECISÃO Nº 8942821/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFN

Processo SEI nº 0014667-53.2022.4.03.8001

Trata-se de solicitação formulada pelo servidor ADILSON SANTANA - RF 8537, Analista Judiciário, Área Judiciário, Classe C, Padrão 13, lotado na 1ª Vara Federal de Bragança Paulista, desta Seção Judiciária, por ter mais de 60 (sessenta) anos de idade, documento 8942818.

No despacho SUFN 8942820, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas opina pela concessão da prioridade no trâmite do processo de aposentadoria, de acordo com o disposto no artigo 69-A, inciso I, da Lei nº 9784/99, que trata de prioridade na tramitação de processos administrativos em que o interessado seja pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

É o relatório.

Decido:

Dispõe o art. 69-A da Lei nº 9784/99, incluído pela Lei nº 12.008 de 2009, "verbis":

*Art. 69-A. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado: (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).*

*I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).*

*II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental; (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).*

*III - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).*

*IV - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).*

*§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).*

*§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).*

*§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).*

*§ 4º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).*

Assim, considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (8942819), a manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (8942820), e configurada a hipótese legal autorizadora do direito, nos termos do inciso I do art. 69-A da Lei nº 9784/99, DEFIRO a concessão de prioridade no trâmite do processo abono de permanência e de aposentadoria do interessado, respeitada a ordem cronológica dos requerimentos de prioridade apresentados pelos demais servidores que estejam igualmente amparados pela referida legislação e sem prejuízo das providências e diligências que se fizerem necessárias para a devida adequação dos assentamentos do servidor à legislação vigente.

À UGEP e ao NUAF para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/08/2022, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO DFOR N° 8983591/2022**

**RETIFICAÇÃO do Despacho N° 8580929, divulgado no Diário Eletrônico de 22/03/2022:**

**Onde se lia:**

Conforme documento SEI nº 8576656, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor HORACIO ALVES CUNHA FILHO - RF 7408, para o período de 13/03/2022 a **08/09/2022**, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/NUSA para providências.

**leia-se:**

Conforme documentos SEI nº 8576656 e nº **8983569**, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor HORACIO ALVES CUNHA FILHO - RF 7408, para o período de 13/03/2022 a **14/03/2022**, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/08/2022, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM N° 2768, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.**

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009 do CJF de Brasília e na Lei n.º 11.416 de 15 de dezembro de 2006, resolve:**

Considerando o Despacho C.A. UGEP 8966878;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 2661 (doc. SEI nº 8837063), de 20/06/2022, publicada no D.E. em 13/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/08/2022, às 20:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM N° 2771, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.**

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009 do CJF de Brasília e na Lei n.º 11.416 de 15 de dezembro de 2006, resolve:**

Considerando o Despacho C.A. UGEP nº 8966878

RESOLVE:

RETIFICAR, em parte, a Portaria nº 2155 (8403932), de 11/01/2022, publicada no D.E. em 03/02/2022, para dela excluir a data de efeito financeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/08/2022, às 20:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1ª VARA CÍVEL

### PORTARIA SP-CI-01VNº 44, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Altera férias de servidor da Secretaria.

**O DOUTOR, MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL CÍVEL DE SP**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas quanto às férias dos servidores lotados na Secretaria e Gabinete desta 1ª Vara Federal Cível,

#### RESOLVE:

**RETIFICAR**, parcialmente, a **PORTARIA SP-CI-01V Nº 43, DE 29 DE JULHO DE 2022** para que onde se LÊ: "**ALTERAR**, por necessidade de serviço, a parcela de férias anteriormente marcada de 02/03 a 31/03/2022 (30 dias) para 02/03/2022 (01 dia - 1ª parcela) e os demais 29 dias usufruídos em outras 02 parcelas (09/01 a 23/01/2023 - 15 dias e 24/04 a 08/05/2023 - 14 dias), totalizando assim 03 parcelas por exercício." LEIA-SE: "**ALTERAR**, por necessidade de serviço, a parcela de férias anteriormente marcada de 02/03 a 31/03/2022 (30 dias) para 02/03/2022 (01 dia - 1ª parcela) e os demais 29 dias usufruídos em outras 02 parcelas (09/01 a 23/01/2023 - 15 dias e 24/04 a 07/05/2023 - 14 dias), totalizando assim 03 parcelas por exercício."

Dê-se ciência aos servidores.

Encaminhe-se ao Setor competente para as devidas anotações.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio de Mello Castrianni, Juiz Federal Titular**, em 09/08/2022, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4ª VARA CÍVEL

### PORTARIA SP-CI-04VNº 61, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

**A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL TITULAR DA QUARTA VARA FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

#### RESOLVE:

**CONSIDERANDO** que a servidora **ANA CLÁUDIA BASTOS DO NASCIMENTO**, R.F. 1.404, Supervisora de Processamentos Ordinários (FC-05), esteve no gozo de licença saúde no dia **01/08/2022** e no período de **03/08/2022 a 07/08/2022**, indicar a servidora **ISABELA MARQUES DE OLIVEIRA**, R.F. 7.540, para substituí-la no referido período.

**RAQUEL FERNANDEZ PERRINI**

**Juíza Federal**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Fernandez Perrini, Juíza Federal**, em 09/08/2022, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 22ª VARA CÍVEL

### PORTARIA SP-CI-22VNº 94, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

**O DOUTOR JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO, Juiz Federal Titular da 22ª Vara Cível da Justiça Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,



**CONSIDERANDO** o pedido do servidor **RF 7437 - JOSÉ TARGINO DA COSTA JÚNIOR**,

**RESOLVE:**

**I – ALTERAR, PARCIALMENTE**, a Portaria SP-CI-22V nº 68/2021 - (Documento SEI nº 7940164) - Expediente SEI N° 0000253-84.2021.403.8001, para antecipar a 3ª parcela das férias (fruição 2021 a 2022) do servidor **RF 7437 - JOSÉ TARGINO DA COSTA JÚNIOR**, conforme segue:

**DE:**

- 3ª parcela: 23/02/2023 a 03/03/2023 (9 dias).

**PARA:**

- 3ª parcela: 13/10/2022 a 21/10/2022 (9 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Henrique Prescendo, Juiz Federal**, em 09/08/2022, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 8ª VARA CRIMINAL

### PORTARIA SP-CR-08VNº 106, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MÁRCIO ASSAD GUARDIA**, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 8ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

**CONSIDERANDO** os termos da solicitação da SUFF nº 8971813;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o servidor Cleber José Guimarães, RF 4805, compensou plantões nos dias 21/07/2022 e 22/07/2022;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade do serviço;

**RESOLVE:**

**ALTERAR**, em parte, a Portaria SP-CR-08V nº 104, de 15 de julho de 2022, para fixar os novos períodos de férias do servidor, como seguem:

1º período - De 05/07/2022 a 14/07/2022 (10 dias);

2º período - De 05/09/2022 a 06/09/2022 (02 dias);

3º período - De 04/10/2022 a 21/10/2022 (18 dias);

**DESIGNAR** o servidor **DALTON YUSO OKUMA**, RF 5435, Técnico Judiciário, para substituí-lo, no cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3), no período de 05/07/2022 a 14/07/2022 (10 dias), relativos às férias, bem como no período de 21/07/2022 a 22/07/2022 (02 dias), relativos à compensação de plantões.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Assad Guardia, Juiz Federal Substituto**, em 09/08/2022, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

### 3ª VARA DE BAURU

### PORTARIA BAUR-03VNº 81, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO**, Meritíssimo Juiz Federal da 3ª Vara em Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as férias designadas do servidor infra relacionado,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** seus substitutos nos períodos e função, como a seguir estipulado:

FILIPPE EMANUEL FERNANDES ANDRADE, Técnico Judiciário, RF 7310, Supervisor do Setor de Execuções Fiscais – FC 05, férias de 25 de julho a 12 de agosto de 2002 por:

JEFFERSON JACOMINI, Analista Judiciário, RF 2150, no período de 25 de julho a 02 de agosto de 2022 e

GUSTAVO CARRARA CAFEU, Técnico Judiciário, RF 4721, no período de 03 a 12 de agosto de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva Neto, Juiz Federal**, em 09/08/2022, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BRAGANÇA PAULISTA**

#### **PORTARIA BRAG-JEF-SEJF Nº 90, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.**

Designa substituto para exercer FC/CJ

O **DOUTOR RONALD DE CARVALHO FILHO**, Juiz Federal titular da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Bragança Paulista,

CONSIDERANDO a ausência da servidora **ILKA DE SOUSA DUARTE BARBOSA**, RF 7664, Supervisora de Processamento (FC5) em virtude de gozo de férias no período de 04 a 29/07/2022, RESOLVE designar o servidor **JAMES SALES DA SILVA**, RF 5590, para substituí-la no período.

CONSIDERANDO a ausência da servidora **ANA LUCIA RODRIGUES BEZERRA**, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC5), RF 3997, em virtude de gozo de férias no período de 20 a 29/07/2022, RESOLVE designar a servidora **MARISE BERNADETE DE MELLO ROSSI**, RF 3826, para substituí-la no período.

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Subsecretaria de Gestão de Pessoas - Seção de Cadastro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ronald de Carvalho Filho, Juiz Federal**, em 09/08/2022, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

#### **PORTARIA FRAN-JEF-SEJF Nº 86, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.**

Estabelece escala de servidores para o Plantão Judiciário Ordinário.

O Doutor **FÁBIO DE OLIVEIRA BARROS**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE E DA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CNJ 71/2009;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento CORE 1/2020, artigo 463 e seguintes;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria DFOR 54/2012;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria FRAN-NUAR nº 173/2022 (Documento SEI [8979562](#));

**CONSIDERANDO** a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional;

**RESOLVE:**

**I – ESTABELECE**R a escala do plantão judiciário ordinário para o Juizado Especial Federal de Franca, conforme segue:

Plantão Judiciário dos Servidores:

Período	Servidora
13/08	Lucinéia Macarini da Silva - RF 3537 Lidiani Cristina Barbosa - RF 3552
14/08	Juliana Biasotto Feitosa Ascencio - RF 5418 Lidiani Cristina Barbosa - RF 3552
15/08 a 19/08	Lidiani Cristina Barbosa - RF 3552

**II – INFORMAR** o e-mail institucional do Juizado Especial Federal de Franca: [franca-sejf-jef@trf3.jus.br](mailto:franca-sejf-jef@trf3.jus.br).

**III** - O horário de plantão nos dias de expediente forense terá início em dias úteis, considerado o fuso horário de Brasília, a partir das 19 horas de cada dia e se encerrará às 9 horas do dia subsequente.

**IV** - Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09 horas às 12 horas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio de Oliveira Barros, Juiz Federal Substituto**, em 09/08/2022, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE GUARULHOS

#### PORTARIA GUAR-JEF-SEJF Nº 22, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

**O MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Guarulhos/SP, PAULO MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** que a servidora NIVEA CRISTINA MATUKI, RF 5533, esteve em férias no período de 02/03/2022 a 11/03/2022,

**RESOLVE**

**RETIFICAR** a Portaria GUAR-JEF-SEJF Nº 21/2022,

Onde se lê: "... no referido período, ..."

Leia-se: "... no período de 12/03/2022 a 16/03/2022. ..."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcos Rodrigues de Almeida, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Guarulhos**, em 10/08/2022, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

#### PORTARIA MGCN-NUAR Nº 182, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Designa substituto do Diretor do Núcleo de Apoio Regional - ocupante de função comissionada (FC-6)

A Doutora **ANA CLAUDIA CAUREL DE ALENCAR**, Juíza Federal, Diretora da Subseção de Mogi das Cruzes, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da portaria nº 157, de 24 de fevereiro de 2022, da Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, publicada no D.O.E. em 02/03/2022;

**CONSIDERANDO** que o servidor **FÁBIO ALEXANDRE NETO NEVES**, Diretor do Núcleo de Apoio Regional (FC-6), Técnico Judiciário Especialidade Segurança e Transporte, RF n. 8297, esteve em férias no período de 25/04 a 04/05/2022;

#### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** a servidora **FILOMENA SALETE RODRIGUES ASSIS**, Técnico Judiciário, RF n. 4677, Supervisora da Seção de Controle de Mandados (FC-5), como substituta do servidor **FÁBIO ALEXANDRE NETO NEVES**, Diretor do Núcleo de Apoio Regional (FC-6), Técnico Judiciário Especialidade Segurança e Transporte, RF n. 8297, no período de 25/04 a 04/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Caurel de Alencar**, Juíza Federal Diretora da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, em 09/08/2022, às 16:40, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 79672271218503654761634114607481409079

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

#### PORTARIA PRUD-DSUJ Nº 174, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL **CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento CORE nº 1, de 24.06.2022, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

#### RESOLVE:

**I – ESTABELECE**R a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
12/08/2022 a 19/08/2022	1ª Vara Federal de Presidente Prudente	Luciano Tertuliano da Silva

**II - RETIFICAR** a escala de distribuição para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	JUIZ
01/08/2022 a 31/08/2022	Flademir Jerônimo Belinati Martins

**III - ESTABELECE**R que, nos eventuais afastamentos, o Juiz Distribuidor será automaticamente substituído pelo Juiz Plantonista.

**IV - ESTABELECE**R que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 19h do último dia, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.

**V - ESTABELECE**R que o plantão será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP – telefones de plantão (18) 3355-3971 e (18) 99158-1904, correio eletrônico pprude-plantao@trf3.jus.br.

**VI - ESTABELECE**R que o plantão não poderá ser acionado exclusivamente por meio de correio eletrônico, devendo o interessado contatar os telefones de plantão mencionados acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal Diretor da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente**, em 08/08/2022, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA PRUD-DSUJ Nº 175, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.**

O JUIZ FEDERAL **CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que o servidor José Alessandro Ribeiro, RF 2858, Diretor do Núcleo de Apoio Regional (FC 6), esteve em gozo de férias no período de 25/07/2022 a 02/08/2022, bem como compensou os dias 03, 04 e 05/08/2022 por dias trabalhados no recesso forense;

**CONSIDERANDO** que a servidora Luciane Felici Platzeck, RF 2395, Supervisora da Seção de Serviços Judiciais Auxiliares (FC 5), esteve afastada de suas atividades no dia 29/07/2022, por motivo de licença para tratamento de saúde;

#### **RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** a designação da servidora **SIMONE FERREIRA DE OLIVEIRA, RF 7276**, para substituir o Diretor do Núcleo de Apoio Regional no período de 25/07/2022 a 05/08/2022.

**II – HOMOLOGAR** a designação da servidora **MARIA APARECIDA RIBEIRO, RF 1091**, para substituir a Supervisora da Seção de Serviços Judiciais Auxiliares no dia 29/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal Diretor da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente**, em 08/08/2022, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

#### **6ª VARA PREVIDENCIÁRIA**

#### **PORTARIA SP-PR-06VNº 60, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

O Doutora **ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS**, Meritíssima Juíza Federal Titular da 6ª Vara Previdenciária da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

#### **RESOLVE:**

**ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço**, o período de férias do servidor **MARCEL TAMINATO**, Analista Judiciário, RF 7482, conforme segue:

#### **Onde se lê:**

Parcela: 15/08/2022 a 27/08/2022

#### **Leia-se**

Parcela: 12/09/2022 a 24/09/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pinheiro Rodrigues D'Aquino de Jesus, Juíza Federal**, em 09/08/2022, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE TAUBATÉ**

**A MMª. JUÍZA FEDERAL DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL CIVIL DE TAUBATÉ - SP, DRA. CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**

Considerando o art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, e o art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, que permitem ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, aos servidores sob sua jurisdição;

Considerando o disposto nas Lei 9.099/1995, 10.259/2001; 11.419/2006 e a Lei 14.331/2022;

Considerando o disposto no Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, publicado no DE de 04/07/12;

Considerando as orientações da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

Considerando o previsto no Provimento CORE 01/2020;

Considerando os princípios da informalidade, celeridade e simplicidade que norteiam os Juizados Especiais Federais, assim como a existência de autos exclusivamente virtuais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Revogar as Portarias nº 3 de 21/01/2020, nº 17 de 08/05/2020, nº 34 de 15/09/2020, nº 40 de 6/11/2020, nº 62 de 10/05/21 e a nº 72 de 31/08/2021 e a nº 74 de 09/09/2021.

Art. 2º. Instituir norma de procedimentos do Juizado Especial Federal Civil de Taubaté-SP.

**CAPÍTULO I**

**Das Seções – atribuições e procedimentos**

**Seção I**

**Atendimento, Protocolo e Distribuição**

Art. 3º - Será cadastrado nos autos virtuais a participação do Ministério Público Federal em todas as ações em que conste o incapaz, o menor e nos benefícios assistenciais ao deficiente e ao idoso.

Art. 4º - A distribuição das perícias aos peritos credenciados será feita de acordo com a disponibilidade da agenda do profissional.

Art. 5º - Após a distribuição, serão analisadas as irregularidades das ações, de acordo com a orientação da Presidência do Juizado, a fim de identificar os casos a serem remetidos à conclusão judicial.

**Seção II**

**Processamento**

Art. 6º - Serão aceitas contestações padronizadas apresentadas pelos réus nas ações deste Juizado para assuntos repetitivos. As contestações padronizadas devem mencionar claramente o assunto a que se referem. A contestação padronizada será inserida no PJE pelo próprio réu. A anexação da contestação padrão dispensa a expedição de mandado, sendo considerada a data da citação a mesma da distribuição, nos termos das rotinas do Sistema Informatizado.

Art. 7º - O prazo para apresentação de contestação, observado o previsto no artigo 9º da Lei 10.259/2001, é de 30 (trinta) dias, salvo em caso de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, em que o prazo será até a data designada.

Art. 8º - Caso as intimações encaminhadas via postal retornem negativas em decorrência de ausência de comunicação de alteração de endereço, tais como: “mudou-se” e “desconhecido”, deverá ser lançada a intimação na data da tentativa de entrega da correspondência, conforme previsto no § 2º do Art. 19 da Lei 9.099/95. Caso a devolução ocorra por motivo diverso, a intimação deverá se dar por meio de contato telefônico. Frustrada a tentativa por meio telefônico, a intimação deverá ser realizada por email.

Art. 9º - Em caso de infrutífera a comunicação por correio será considerada intimada a parte na data da interposição de recurso ou manifestação protocolada nos autos.

Art. 10º - Os servidores estão autorizados a providenciar a retificação dos dados cadastrais das partes no sistema processual mediante certidão anexada aos autos, desde que não implique em alteração da competência do juízo em razão do domicílio, hipótese em que os autos deverão ser levados à conclusão do juízo.

Art. 11 - O prazo para cumprimento de antecipação de tutela ou obrigação de fazer é de 30 (trinta) dias corridos, salvo determinação judicial em contrário. Não havendo notícia do cumprimento no prazo assinalado, nem requerimento específico, os servidores ficam autorizados a reiterar o ofício de obrigação de fazer, com igual prazo, por uma vez. Diante da necessidade de nova reiteração, os autos serão levados à conclusão judicial.

Art. 12 – O(a) diretor(a) de secretaria está autorizado(a) a assinar ofícios e mandados que não sejam referentes a liberação de valores e destinados à autoridades, bem como solicitar informações acerca do andamento de Cartas Precatórias expedidas há mais de trinta dias, sem notícia de cumprimento, independente de despacho judicial. Fica também autorizado(a) a prestar informações ao Juízo Deprecante.

Art. 13 - Independentemente de despacho judicial os autos serão remetidos à contadoria judicial para:

I - elaboração de planilhas e de cálculos quando necessários para julgamento do processo;

II - elaboração de cálculos relativos à correção monetária dos valores devidos, com base nos índices fixados no julgado, inclusive no tocante à sucumbência e multa, se houver, acrescidos de juros de mora até a data do trânsito em julgado, previamente à expedição do precatório/requisitório de pequeno valor.

Art. 14 - Não havendo óbice expresso em ato normativo do Juízo, os atos processuais a seguir relacionados independem de despacho, devendo a serventia providenciar a intimação das partes, por meio de ato ordinatório, quando necessário, conforme orientação da Presidência do Juizado, em regra, no prazo padrão de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, se o caso.

I- intimação da parte para manifestação/esclarecimento sobre:

a) laudo pericial;

b) proposta de acordo;

c) manifestação das partes sobre os cálculos de liquidação elaborados pela contadoria judicial ou pelo perito contador nomeado pelo juízo, inclusive apresentação de renúncia, se for o caso, com posterior expedição de ofício requisitório e/ou precatório no caso de ausência de impugnação.

d) manifestação das partes sobre a expedição e pagamento de RPV/PRC.

II - para justificar ausência à perícia médica designada;

III - intimação para dar prosseguimento ao feito, decorrido o prazo de suspensão deferido, sem manifestação da parte interessada;

IV – intimação do Perito ou Oficial de Justiça, preferencialmente por correio eletrônico para entregar ou devolver, em 05 (cinco) dias, laudo ou mandado não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do Juiz;

V - reiteração de citação, por mandado ou por carta, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço, mediante alteração do endereço cadastrado no sistema processual, devendo o ato ser certificado nos autos.

VI – providências para consulta aos sistemas online disponibilizados à Justiça Federal (Plenus, CNIS, WebService, Bacenjud, Renajud, Siel, outros), a fim de localizar e efetuar citação e/ou intimação necessárias ao impulso processual;

VII - impressão das telas dos referidos sistemas, cujo resultado for diverso dos endereços indicados e juntada aos autos, para posterior cumprimento do ato consignado na decisão;

VIII – abertura de vista ao Ministério Público quando o procedimento assim o determinar;

IX - expedição de correio eletrônico (preferencialmente) ou ofício, decorrido o prazo para cumprimento de carta precatória ou ofício a cada 30(trinta) dias, caso não haja prazo prescrito, solicitando informações sobre o cumprimento;

X – resposta ao Juízo deprecante, preferencialmente por correio eletrônico, sempre que solicitadas informações acerca do andamento da carta precatória ou ofício;

XI – abertura de vista ao interessado, após o retorno da carta precatória;

XII – abertura de vista ao autor ou exequente das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça;

XIII - abertura de vista às partes e ao MPF de documento (s), de procedimento (s) administrativo (s) e de ofício (s) juntados aos autos.

XIV - expedição de ofício de juntada de telas, sem necessidade de certificação.

XV - Verificada a necessidade de remessa dos autos à Contadoria Judicial, independentemente da sua fase processual, caberá ao servidor fazer o lançamento de fase de remessa à Contadoria Judicial no sistema processual e também a movimentação do processo para a tarefa da CECALC no sistema processual.

XVI - abertura de vista ao(a) autor (a) da contestação (s) juntada(s) aos autos.

XVII - abertura de vista às partes para que se manifestem sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e sua pertinência para o deslinde do feito, no prazo de 10 dias.

XVIII - solicitação de procedimento administrativo junto ao INSS.

XIX - intimação da parte autora para juntar aos autos cópia digital do procedimento administrativo relativo ao benefício pleiteado, disponível no portal "MEU INSS"

XX - Intimação das partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como cumprimento da sentença/Acórdão transitado em julgado;

XXI - abertura de vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, com posterior remessa à Turma Recursal.

XXII - intimação da parte autora para apresentação de contrato de honorários regularizado, no caso de pedido de destaque de honorários, sob pena de expedição da RPV e/ou precatório integralmente em nome da parte autora;

XXIII - intimação da parte autora para emendar a petição inicial, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial;

XXIV - citação do INSS após a juntada de laudo médico pericial favorável, nos processos relativos a benefício por incapacidade;

XXV - intimação da parte autora, sem advogado, por telefone ou por email, nos casos previstos no artigo 8º;

XXVI - intimação da parte autora para apresentar documentos e/ou número de telefone solicitados pelo perito judicial (médico ou assistente social);

XXVII - intimação do perito judicial para complementar o laudo pericial, conforme requerido pelas partes;

XXVIII - Determinar à Secretaria que, exclusivamente nas ações de auxílio emergencial, expeça ato ordinatório nos seguintes termos:

"<#Nos termos do artigo 203, §4º, do Código de Processo Civil e da Portaria 75/2021, art. 19, inciso XIX, deste Juizado Especial Federal Cível de Taubaté, encaminho este expediente para CITAÇÃO da UNIÃO FEDERAL (AGU), bem como intimação, na pessoa do(a) procurador(a)-AGU, para que apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos feitos distribuídos como AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI 13982/2020), conforme acordo celebrado entre a AGU e o Juizado Especial Federal.>"

**Parágrafo único.** O presente ato ordinatório substituirá, para todos os fins, o mandado de citação.

XXIV - Determinar à Secretaria que expeça ato ordinatório para agendamento de perícia médica/social, nos casos em que não houver necessidade de emenda ou após a sua realização, bem como para apresentação de quesitos;

*Parágrafo único.* Todos os atos praticados pelo Diretor de Secretaria ou por servidor designado deverão ser certificados nos autos, com menção a esta Portaria, e poderão ser revistos de ofício pelo juiz ou a requerimento das partes.

Art. 15 - Tratando-se de petição de desarquivamento, independentemente de despacho judicial, os autos serão desarquivados.

*Parágrafo único.* Após a juntada da petição deverá a Secretaria, promover a reativação da movimentação processual, remetendo os autos à análise do juiz.

Art. 16 - A expedição de carta precatória independe de despacho e seguirá assinada pelo Magistrado. Na carta precatória constará todos os detalhes necessários ao cumprimento da diligência.

Art. 17. Determinar que os servidores, independentemente de despacho, procedam à autenticação de procuração e lavrem a certidão de advogado constituído nos autos.

Parágrafo único. O procedimento só deve ser realizado se houver a apresentação do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), no valor de R\$ 0,42 (código n. 18710-0 e unidade gestora n. 090017) conforme Resolução PRES n. 138, de 06 de julho de 2017, que dispõe sobre o recolhimento de custas no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 18. Verificada a ausência de pagamento, os servidores deverão intimar os advogados a apresentarem o comprovante de pagamento da GRU, por ato ordinatório, independentemente de despacho.

#### **Seção IV** **Perícias Judiciais**

Art. 19 - Caberá ao Setor providenciar o reagendamento de perícias, mediante ato ordinatório, nos casos de ausência do perito em razão de caso fortuito ou por motivo de força maior, por necessidade do Juízo ou requerimento do profissional. As ocorrências devem ser certificadas nos autos.

Art. 20 - O agendamento das perícias médica e social obedecerá aos critérios de necessidade, disponibilidade de datas e distribuição equânime, quando possível, entre os profissionais cadastrados e ativos no sistema eletrônico do JEF, preservando o preenchimento das datas de perícias disponíveis mais próximas.

Art. 21 - Os pedidos de ausência, afastamentos ou férias, por parte dos peritos, deverão ser solicitados por escrito e arquivados em pasta própria eletronicamente.

Art. 22 - O prazo para a entrega dos laudos médicos é de 30 (trinta) dias corridos, assim como prazo para a entrega dos laudos sócio-econômicos é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data agendada no sistema eletrônico do Juizado, salvo disposição judicial em contrário.

Art. 23 - Caso o prazo informado nos itens acima se encerre em dias em que não há expediente no JEF, será considerado o próximo dia útil subsequente.

Art. 24 - Nos casos em que a parte não comparecer para se submeter ao exame pericial, cabe ao perito informar no processo, preferencialmente no mesmo dia;

Art. 25 - A nomeação e o descredenciamento dos peritos será efetivada por meio de Portaria da Presidência do Juizado.

Art. 26 - Em caso de descredenciamento do perito, não haverá prejuízo na entrega dos laudos relativos às perícias já realizadas ou daquelas a serem realizadas até o dia do desligamento efetivo, assim como eventuais pedidos de esclarecimentos e laudos complementares necessários.

Art. 27 - Os quesitos padronizados do Juízo, nos casos de perícias **médicas**, para pedidos de **auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e auxílio acidente** são os constantes do **Anexo I** desta Portaria.

Art. 28 - Os quesitos padronizados do Juízo, nos casos de perícia **social em benefício assistencial (LOAS)**, são os constantes do **Anexo II** desta Portaria.

Art. 29 - Os quesitos padronizados do Juízo, nos casos de perícias **médicas** em demandas de **benefício de prestação continuada ao deficiente (LOAS)**, são os constantes do **Anexo III** desta Portaria.

Art. 30 - Os quesitos padronizados do Juízo, nos casos de **fornecimento de medicamentos**, são os constantes do **Anexo IV** desta Portaria.

Art. 31 - Os quesitos padronizados do Juízo, nos casos de **Levantamento FGTS – Doença Grave**, são os constantes do **Anexo V** desta Portaria.

Art. 32 - Os quesitos padronizados do Juízo, nos casos de **Aposentadoria por tempo de contribuição da pessoa com deficiência ou aposentadoria por idade da pessoa com deficiência**, são os constantes do **Anexo VI** desta Portaria.

Art. 33 - Os quesitos padronizados do Juízo, nos casos de **Pedido de adicional de 25% em qualquer aposentadoria**, são os constantes do **Anexo VII** desta Portaria.

Art. 34 - Os quesitos padronizados do Juízo, nos casos de **Pedido de isenção de imposto de renda**, são os constantes do **Anexo VIII** desta Portaria.

Art. 35 - Nos laudos socioeconômicos a serem utilizados nos feitos que tenham por objeto a concessão de Benefício Assistencial de Prestação Continuada e Aposentadoria por tempo de contribuição ou idade da pessoa com deficiência (Lei Complementar nº.142/2013) devem constar fotos da residência (interna e externamente) e dos objetos que a guarnecem, sempre que autorizado pela parte ou seu responsável legal.

#### **Seção V** **Coordenação do Gabinete**

Art. 36 - Os feitos serão levados à conclusão judicial para sentença, distribuindo-se o processo final para o(a) Juiz(a) Titular e ímpar para o(a) Juiz(a) Substituto(a), se o caso.

#### **Seção VI** **Disposições finais**

Art. 37 - Em caso de expedições ou anexações de documentos por equívoco o servidor responsável procederá à exclusão do documento, independente de decisão judicial, justificando no sistema.

Art. 38 - O pedido de alteração do advogado do processo ou cadastramento de advogado em processo originalmente sem advogado, mediante petição, poderão ser efetuados pelo servidor, independente de decisão judicial, desde que apresentados os instrumentos de mandato ou substabelecimento.

Art. 39 - O pedido de alteração do endereço da parte autora, apresentado por petição ou pelas partes sem advogado ou devido a erro no cadastro, poderá ser efetuada pelo servidor, independente de decisão judicial, mediante conferência do novo comprovante de residência.

Art. 40 - O Juizado Especial Federal de Taubaté adotará os procedimentos que constam no “Manual de Padronização dos Juizados Especiais da 3ª Região”, publicado no DE de 04/07/12, salvo disposição judicial expressa em contrário.



Encaminhe-se cópia desta Portaria à Presidência, à Corregedoria Regional e à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Dê-se ciência a todos os interessados, especialmente os servidores e peritos credenciados deste Juizado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico.

A presente Portaria contém 08 anexos.

## ANEXO I

### QUESITOS-PADRÃO PARA PERÍCIAS MÉDICAS EM DEMANDAS PREVIDENCIÁRIAS (AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZE E AUXÍLIO ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA)

1. A parte autora já foi paciente do(a) ilustre perito(a)?
2. Qual a profissão declarada pela parte autora?  
Qual seu grau de escolaridade?
3. O periciando é portador de doença ou lesão?  
Especifique qual(is)?
  - 3.1. O perito conseguiu identificar a causa da doença ou da lesão? Em caso afirmativo, explicar se foi produzida, adquirida ou desencadeada em função de exercício de seu trabalho ou atividade habitual.
  - 3.2. O periciando está realizando tratamento?
4. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual (inclusive a de dona de casa, se for o caso)?  
Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.  
Informar se foi apresentado algum exame complementar, descrevendo-o.
5. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?
6. Informe o senhor perito quais as características gerais (causas e consequências) da (s) patologia(s) apresentadas pela parte autora.
  - 6.1 Qual o grau de intensidade a(s) patologia(s), inclusive quanto à possibilidade de controle e tratamento do quadro?
  - 6.2 A(s) patologia(s) verificadas fazem com que a parte Autora se enquadre em qual das situações abaixo indicadas:
    - A) capacidade para o trabalho;
    - B) incapacidade para a atividade habitual;
    - C) incapacidade para toda e qualquer atividade;
    - D) redução da capacidade para o trabalho (apto a exercer suas atividades habituais, porém exigindo maior esforço para as mesmas funções ou implicando menor produtividade).
7. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
  - 7.1. Caso a resposta seja afirmativa, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar data do agravamento ou progressão?
8. É possível determinar a data de início da incapacidade?  
Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo em quais exames ou evidências baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim.
9. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?
10. Em caso de incapacidade para sua atividade habitual, informar que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.
11. Caso o periciando tenha redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, podendo exercê-lo, mas com maior grau de dificuldade, indique as limitações que enfrenta.
12. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?
13. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?
14. Caso seja constatada incapacidade total (para toda e qualquer atividade), esta é temporária ou permanente?
15. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o periciando se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual?  
Justifique.  
Em caso positivo, qual é a data estimada?
16. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente?  
Justifique.  
Em caso positivo, qual é a data estimada?
17. Em caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa?  
Em caso positivo, a partir de qual data?
18. O periciando possui capacidade de exprimir sua vontade e de exercer pessoalmente a administração de seus bens e valores recebidos?
19. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?
20. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.
21. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação, hepatopatia grave?
22. No caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, indique fundamentadamente as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, a sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando

## ANEXO II

### QUESITOS-PADRÃO PARA PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS, EM DEMANDAS DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO E AO DEFICIENTE

1. Qual é a renda *per capita* da família do(a) autor(a)? A partir da renda *per capita* familiar é possível classificar a família do(a) autor(a) como abaixo da linha da pobreza ou da indigência? Essa renda é obtida através de trabalho formal ou informal?
2. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.
- 2.1. Algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.
3. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido? Quais são as condições da habitação?
4. Existem fatores que dificultam o acesso ao mercado de trabalho pelos membros do grupo familiar?
5. O grupo familiar da parte autora apresenta condições de suprir as necessidades básicas tais como, alimentação, moradia, energia elétrica e água? Justifique.
6. O(a) autor(a) ou algum dos componentes de seu núcleo familiar possui veículo? Informar o nome do proprietário, grau de parentesco com o(a) autor(a), marca, modelo e ano.
7. Conclusão.

### ANEXO III

#### QUESITOS-PADRÃO PARA PERÍCIAS MÉDICAS,

#### EM DEMANDAS DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE

1. O periciando é portador de deficiência física, ou seja, possui alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física?
2. O periciando possui deficiência auditiva, ou seja, teve perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz?
3. O periciando possui deficiência visual, consubstanciada em cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor de 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; em baixa visão, que significa acuidade visual entre 03 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; em casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°, ou na ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores?
4. O periciando possui deficiência mental, isto é, seu funcionamento intelectual é significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas (comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho)?
5. O periciando está, por qualquer outro motivo, com alguma limitação física, sensorial (visual ou auditiva) ou mental, que lhe acarreta redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora, percepção ou entendimento? Se positivo, favor explicar.
6. O periciando é portador de doença incapacitante?
7. Trata-se de doença ligada ao grupo etário?
8. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
9. Admitindo-se que o periciando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:
  - 9.1. Essa moléstia o incapacita para o trabalho?
  - 9.2. Essa moléstia o incapacita para os atos da vida civil?
  - 9.3. Essa moléstia o incapacita para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se?
  - 9.4. Caso seja menor de 16 anos, o periciando necessita de cuidados especiais que impeçam que o seu cuidador/responsável exerça atividade laborativa remunerada?
10. A incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial?
11. Qual a data do início da deficiência ou doença? Justifique.
12. Qual a data do início da incapacidade? Justifique.
13. É possível controlar ou mesmo curar a doença mediante tratamento atualmente disponível de forma gratuita?
14. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício?
15. Conclusão

### ANEXO IV

#### QUESITOS PADRONIZADOS DO JUÍZO PARA PERÍCIAS MÉDICAS

#### FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

1. O(a) autor(a) sofre de que doença? Há quanto tempo?
2. A que tipo de tratamento médico foi submetido(a) o(a) autor(a)? Quais os tipos de medicamentos que ele(a) fez uso? Qual a eficácia nos tratamentos submetidos e dos medicamentos utilizados? Quais são as implicações da sua não utilização?
3. O remédio descrito na inicial é o único existente no mercado para o tratamento do(a) autor(a)? O referido medicamento é fornecido pela rede pública de saúde municipal, estadual ou federal?

4. Existem outros tratamentos médicos ou medicamentos apropriados para a cura ou estabilização da doença do(a) autor(a)? Em caso positivo, eles são fornecidos pela rede pública de saúde?
5. Há medicamento similar ou genérico apto a produzir os mesmo resultados? Especifique.
6. Conclusão

#### ANEXO V

### QUESITOS PADRONIZADOS DO JUÍZO PARA PERÍCIAS MÉDICAS LEVANTAMENTO FGTS – DOENÇA GRAVE

1. O(a) periciando(a) é ou foi paciente do Sr. perito?
2. O(a) periciando(a) foi devidamente identificado(a) mediante documento oficial com foto (RG, CPF, passaporte, etc.) e submetido(a) a exame clínico completo?
3. O(a) periciando(a) é portador(a) do vírus HIV ou é acometido de neoplasia maligna?
4. Em caso negativo, qual(is) doença(s) o(a) periciando(a) é portador (a)?
5. Qual a gravidade da(s) doença(s) que o(a) periciando(a) é portador(a)?
6. O(a) periciando(a) precisa se submeter a tratamento médico ou ao uso de medicamentos para combater ou minimizar os sintomas da(s) doença(s)?
7. O tratamento da doença pode ser considerado de alto custo?
8. Outras considerações que o Sr. Perito entender pertinentes.
9. Conclusão.

#### ANEXO VI

### QUESITOS PARA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ou APOSENTADORIA POR IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Constarão do laudo pericial, sem prejuízo de outros esclarecimentos que se façam necessários, as seguintes informações:

- I – nome, especialidade e número do registro no conselho de classe do profissional nomeado;
- II – número do processo e nome das partes;
- III – identificação da pessoa ou coisa examinada;
- IV – data e hora da perícia;
- V – nome e qualificação dos assistentes técnicos presentes na perícia;
- VI – nome e qualificação completa das pessoas entrevistadas;
- IX – imagens e outros registros fotográficos e audiovisuais relacionados ao objeto da perícia, sempre que possível e necessário.

#### **1. Identificação Geral**

- 1.1 - Número do processo;
- 1.2 - Nome das partes;
- 1.3 - Nome, especialidade e número do registro no conselho de classe do perito;

#### **2. Identificação da Perícia**

- 2.1 - Data e hora da perícia;
- 2.3 - Local da perícia;
- 2.4 - Nome e qualificação completa das pessoas entrevistadas;
- 2.5 - Nome e qualificação dos assistentes técnicos presentes na perícia;
- 2.6 - Imagens e outros registros fotográficos e audiovisuais relacionados ao objeto da perícia, sempre que possível e necessário;

#### **3. Identificação e Caracterização do Periciando**

- 3.1 - Nome completo:

3.2 – Sexo: F ( ) M ( );

3.3 – Idade:

3.4 - Diagnóstico médico:

CID Causa:

CID Sequela:

3.5 - Tipo de deficiência:

Auditiva ( ) Intelectual/Cognitiva ( ) Física/Motora ( ) Visual ( ) Mental ( )

3.6 - Funções Corporais Acometidas;

#### 4. História Clínica e Social

4.1 - História Clínica:

4.2 - História Social:

#### 5. Quesitos

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993, *in verbis*: “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada pessoa com deficiência? Fundamente.

2. Informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.

3. Qual a data provável do início da deficiência?

4. Qual é a atividade laborativa habitual desenvolvida pela parte autora? Já desempenhou outras atividades laborativas? Quais?

5. Qual é a escolaridade da parte autora? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar? E na qualificação profissional?

6. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), **determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios/atividades, atribuindo, com base nos critérios definidos na PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2014 da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, pontos na seguinte escala: 25 pontos - 50 pontos - 75 pontos - 100 pontos:**

**25 pontos:** Não realiza a atividade ou é totalmente dependente de terceiros para realizá-la. Não participa de nenhuma etapa da atividade. Se é necessário o auxílio de duas ou mais pessoas o escore deve ser 25; totalmente dependente.

**50 pontos:** Realiza a atividade com o auxílio de terceiros. O indivíduo participa de alguma etapa da atividade. Inclui preparo e supervisão. Nesta pontuação sempre há necessidade do auxílio de outra pessoa para a atividade ser realizada: quando alguém participa em alguma etapa da atividade, ou realiza algum preparo necessário para a realização da atividade ou supervisiona a atividade. Nessa pontuação o indivíduo que está sendo avaliado deve participar de alguma etapa da atividade. Supervisão: quando há necessidade da presença de terceiros sem a necessidade de um contato físico. Por exemplo: a pessoa necessita de incentivo, de pistas para completar uma atividade, ou a presença de outra pessoa é necessária como medida de segurança. Preparo: quando há necessidade de um preparo prévio para a atividade ser realizada. Por exemplo, a colocação de uma adaptação para alimentação, colocar pasta na escova de dente.

**75 pontos:** Realiza a atividade de forma adaptada, sendo necessário algum tipo de modificação ou realiza a atividade de forma diferente da habitual ou mais lentamente. Para realizar a atividade necessita de algum tipo de modificação do ambiente ou do mobiliário ou da forma de execução como por exemplo, passar a fazer uma atividade sentado que antes realizava em pé; ou de alguma adaptação que permita a execução da atividade por exemplo uma lupa para leitura ou um aparelho auditivo. Com as adaptações e modificações não depende de terceiros para realizar a atividade: tem uma independência modificada. Nessa pontuação o indivíduo deve ser independente para colocar a adaptação necessária para a atividade, não dependendo de terceiros para tal.

**100 pontos:** Realiza a atividade de forma independente, sem nenhum tipo de adaptação ou modificação, na velocidade habitual e em segurança. Não tem nenhuma restrição ou limitação para realizar a atividade da maneira considerada normal para uma pessoa da mesma idade, cultura e educação. Realiza a atividade sem nenhuma modificação, realizando-a da forma e velocidade habitual.

Domínio / Atividade	Pontuação original	Pontuação obtida - método Fuzzy
---------------------	--------------------	---------------------------------

<b>6.1) Domínio Sensorial:</b>		
6.1.1 Observar		
6.1.2 Ouvir		
<b>6.2) Domínio Comunicação:</b>		
6.2.1 Comunicar-se / Recepção de mensagens		
6.2.2 Comunicar-se / Produção de mensagens		
6.2.3 Conversar		
6.2.4 Discutir		
6.2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância		
<b>6.3) Domínio Mobilidade:</b>		
6.3.1 Mudar e manter a posição do corpo		
6.3.2 Alcançar, transportar e mover objetos		
6.3.3 Movimentos finos da mão		
6.3.4 Deslocar-se dentro de casa		
6.3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa		
6.3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios		
6.3.7 Utilizar transporte coletivo		
6.3.8 Utilizar transporte individual como passageiro		
<b>6.4) Domínio Cuidados Pessoais:</b>		
6.4.1 Lavar-se		
6.4.2 Cuidar de partes do corpo		
6.4.3 Regulação da micção		
6.4.4 Regulação da defecação		
6.4.5 Vestir-se		
6.4.6 Comer		
6.4.7 Beber		
6.4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde		
<b>6.5) Domínio Vida Doméstica:</b>		
6.5.1 Preparar refeições tipo lanches		
6.5.2 Cozinhar		
6.5.3 Realizar tarefas domésticas		
6.5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa		

6.5.5 Cuidar dos outros		
<b>6.6) Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica:</b>		
6.6.1 Educação		
6.6.2 Qualificação profissional		
6.6.3 Trabalho remunerado		
6.6.4 Fazer compras e contratar serviços		
6.6.5 Administração de recursos econômicos pessoais		
<b>6.7) Domínio Socialização e Vida Comunitária:</b>		
6.7.1 Regular o comportamento nas interações		
6.7.2 Interagir de acordo com as regras sociais		
6.7.3 Relacionamentos com estranhos		
6.7.4 Relacionamentos familiares e com pessoas familiares		
6.7.5 Relacionamentos íntimos		
6.7.6 Socialização		
6.7.7 Fazer as próprias escolhas		
6.7.8 Vida Política e Cidadania		

## 7. Aplicando o Modelo Linguístico Fuzzy informe:

### 7.1 - Para deficiência auditiva:

- ( ) Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização;
- ( ) Se houve pontuação 75 em todas as atividades do Domínio Comunicação ou Socialização;
- ( ) Se a surdez ocorreu antes dos 6 anos;
- ( ) Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário; ( ) Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

### 7.2 - Para deficiência intelectual – cognitiva e mental

- ( ) Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização;
- ( ) Se houve pontuação 75 em todas as atividades do Domínio Vida Doméstica ou Socialização;
- ( ) Se o periciando não pode ficar sozinho em segurança;
- ( ) Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário; ( ) Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

### 7.3 - Deficiência motora

- ( ) Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- ( ) Se houve pontuação 75 em todas as atividades do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- ( ) Se a parte autora desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas;
- ( ) Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário; ( ) Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

### 7.4 - Deficiência visual

- ( ) Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica;

- ( ) Se houve pontuação 75 em todas as atividades do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica;
- ( ) Se a parte autora já não enxergava ao nascer;
- ( ) Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário; ( ) Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

8. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, bem como aplicando o Modelo Linguístico Fuzzy, informe se o grau de deficiência é **LEVE, MODERADO ou GRAVE**? Fundamente e apresente a pontuação final obtida considerando a tabela do item 6.

9. Considerando o histórico clínico e social da parte autora, houve variação no grau de deficiência ao longo da vida do periciando? Indicar os respectivos períodos em cada grau (leve, moderado e grave).

**Ademais, o perito social deve responder, além dos quesitos anteriores, os seguintes:**

#### **I - COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO(A) AUTOR(A)**

#### **II - HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO**

Nesse campo deve ser apresentado o **histórico da vida do autor, suas**

**relações familiares, sua rotina e atividades diárias**, condições de saúde, barreiras e facilitadores vivenciados no cotidiano do autor, enfatizando os **vínculos empregatícios ao longo da sua vida laboral, bem como os respectivos períodos, na condição de deficiente ou não**. É importante identificar se a parte autora realiza os cuidados pessoais com ou sem o apoio de terceiros, de que forma participa das atividades no âmbito doméstico, comunitário e do trabalho, como se dá o seu deslocamento para o trabalho e para outras atividades, se utiliza transporte coletivo ou particular (adaptado ou não).

#### **III - INFRA-ESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS DE**

#### **HABITABILIDADE E MORADIA**

Nesse campo deve descrever as condições de infraestrutura, insalubridade e

acessibilidade do bairro, rua, casa e mobiliário, estado de conservação e acessibilidade do imóvel residencial.

É importante enfatizar se há fatores ambientais limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência.

#### **IV - MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA**

Neste campo deve detalhar os recursos utilizados para a sobrevivência do autor e do seu grupo familiar, proveniente do trabalho formal ou informal.

#### **V – CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO**

Ao tecer a análise e considerações deverá atentar para a coerência dos fatos apresentados no corpo do laudo pericial, com a adoção de critérios técnicos e científicos, tendo como referencial os Conceitos e Princípios Éticos do Serviço Social.

Nas considerações deverá apresentar análise fundamentada do caso, suas

peculiaridades e aspectos relevantes para subsidiar a decisão judicial, além de apresentar os fatores que justifiquem a conclusão do trabalho pericial.

**A conclusão da perícia social deve informar qual é o nível de independência (independência completa, independência modificada, independência parcial, e nenhuma independência) da parte autora, se existem fatores facilitadores ou limitantes (barreiras) para o desempenho da atividade e participação e qual o seu impacto à funcionalidade de uma pessoa com deficiência.**

### **ANEXO VII**

#### **QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA PARA PEDIDO DE ADICIONAL DE 25% EM QUALQUER APOSENTADORIA**

Constarão do laudo pericial, sem prejuízo de outros esclarecimentos que se façam necessários, as seguintes informações:

- I – nome, especialidade e número do registro no conselho de classe do profissional nomeado;
- II – número do processo e nome das partes;
- III – identificação da pessoa ou coisa examinada;
- IV – data e hora da perícia;
- V – nome e qualificação dos assistentes técnicos presentes na perícia;
- VI – nome e qualificação completa das pessoas entrevistadas;
- IX – imagens e outros registros fotográficos e audiovisuais relacionados ao objeto da perícia, sempre que possível e necessário.

- 1) O periciando é portador de doença ou lesão?
- 2) Especifique a doença ou lesão.
- 3) Em razão desta doença ou lesão, o periciando necessita da assistência de outra pessoa?

- 4) De que maneira se faz necessária a assistência? Para quais atividades do cotidiano? Em tempo parcial ou integral?
- 5) A partir de qual data surgiu a necessidade da assistência de outra pessoa?
- 6) Qual foi o critério utilizado para fixação da data do quesito anterior?
- 7) Cuida-se de necessidade temporária ou permanente?
- 8) Outras considerações que se fizerem necessárias.

### ANEXO VIII

#### QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA PARA PEDIDO DE ISENÇÃO DE IRPF

- 1- Quais pessoas estavam presentes durante a realização da perícia?
- 2 - Idade e escolaridade da parte autora.
- 3 - Profissão. É a última que vinha exercendo?
- 4 - A parte autora é portadora de alguma doença? Qual a denominação? Qual o CID? Pode ser considerada paralisia irreversível e incapacitante?
- 5 - A doença que acomete o (a) periciando (a) é a mesma alegada na petição inicial? Se não, qual a doença/lesão alegada na petição inicial?
- 6 - A doença que acomete o (a) periciando (a) consta no inciso XIV do artigo 6º da Lei n.º 7.713/88 (com redação dada pela Lei 11.052/2004)?
- 7 - Qual a data aproximada do início da doença?
- 8 - Quais foram os exames apresentados pelo autor, que possibilitaram chegar a este diagnóstico, sobretudo em relação à data de início aproximado da doença?
- 9 - Outras informações que o perito entender relevantes e conclusão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Fonseca Jório, Juíza Federal**, em 09/08/2022, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

#### PORTARIA SANT-DSUJ Nº 107, DE 25 DE JULHO DE 2022.

Plantão Judicial Regional das Subseções de Santos e São Vicente.

A **Dra. ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA**, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 01/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 54/2012, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo;

**RESOLVE:**

**I - ESTABELECE**r a escala do Plantão Judiciário Regional, para o seguinte período:

Período		Juiz(a) Federal	Secretaria
Início 19h (sem expediente 09h)	Término 09h		
18/08/2022	25/08/2022	Dra. LIDIANE MARIA OLIVA CARDOSO	JEF - São Vicente

**II - INFORMAR** que o atendimento em plantão ordinário se dará através do e-mail [santos-plantao@trf3.jus.br](mailto:santos-plantao@trf3.jus.br) e telefone (13) 982000041.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Nuyens Aguiar Aranha, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos**, em 25/07/2022, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

### 2ª VARA DE SOROCABA

#### PORTARIASORO-02VNº 77, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

O Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, JUIZ FEDERAL da Segunda Vara Federal de Sorocaba – Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a escala de plantão desta Vara para o período de 12/08/2022 a 19/08/2022;

**RESOLVE** designar os servidores abaixo relacionados para prestarem serviços nos dias:

**Dia 13/08/2022:**

Marcelo Mattiazo – Diretor de Secretaria

José Antônio Augusto de Souza Mello - Técnico Judiciário

**Dia 14/08/2022:**

Marcelo Mattiazo – Diretor de Secretaria

Josilene Ferro Antunes Martelini de Oliveira – Técnico Judiciário

**Dia 15/08/2022:**

Marcelo Mattiazo – Diretor de Secretaria

Marcos José Lopes Simioni – Analista Judiciário

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sidmar Dias Martins, Juiz Federal**, em 09/08/2022, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3ª VARA DE SOROCABA

#### PORTARIASORO-03VNº 68, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O DOUTOR **ARNALDO DORDETTI JUNIOR**, MMº JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA TERCEIRA VARA DE SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

**CONSIDERANDO** os termos das Portarias SORO-NUAR nº 68/2022 e 78/2022 ambas da MMª Juíza Federal Diretora da 10ª Subseção Judiciária de São Paulo, que estabeleceu a escala do Plantão Judiciário,

**CONSIDERANDO**, ainda, que nos termos da referida portaria, a 3ª Vara Federal de Sorocaba foi escalada para o plantão durante o período de **03/06/2022 a 10/06/2022 e 15/07/2022 a 22/07/2022**,

**RESOLVE** designar os servidores abaixo relacionados para prestarem serviços nos dias 04/06/2022, 05/06/2022, 16/07/2022 e 17/07/2022:

**DIASERVIDORES**

04/06/2022 (sábado) **ROBINSON CARLOS MENZOTE - RF 2933**

05/06/2022 (domingo) **LUCAS PIRES RIBEIRO VIEIRA - RF 8718**

16/07/2022 (sábado) **ROBINSON CARLOS MENZOTE - RF 2933**

17/07/2022 (domingo) **CRISTINA SIMONE DA SILVA - RF 4088**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sylvia Marlene de Castro Figueiredo, Juíza Federal**, em 09/08/2022, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA

## 1ª VARA DE ITAPEVA

### PORTARIAITPV-01 JEVANº 115, DE 25 DE JULHO DE 2022.

O DOUTOR **EDEVALDO DE MEDEIROS**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 39.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

#### RESOLVE

**ALTERAR**, por necessidade do serviço, o período de férias do servidor, conforme segue:

TOMAS MARQUES DE REZENDE, RF 7851

**De:** 28/07/2022 a 10/08/2022

**Para:** 24/11/2022 a 07/12/2022

**De:** 13/10/2022 a 27/10/2022

**Para:** 09/01/2023 a 23/01/2023

SÉRGIO DE ALMEIDA NETO, RF 8453

**De:** 12/08/2022 a 29/08/2022

**Para:** 19/08/2022 a 05/09/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Edevaldo de Medeiros, Juiz Federal**, em 09/08/2022, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

#### PORTARIAANDR-NUAR Nº 106, DE 15 DE JULHO DE 2022.

A DOUTORA **JANAINA MARTINS PONTES**, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, em ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 221/2012, de 19 de dezembro de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de serviço (Art. 4 da Resolução n.º 221/2012).

#### RESOLVE:

**Art. 1º Redesignar** as férias da servidora **Adriana Carla Alves do Nascimento Silva**, Técnica Judiciário - Área Administrativa, RF 7461, anteriormente marcadas para **15/08/2022 a 24/08/2022**, alterar para **24/08/2022 a 02/09/2022**.

Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Janaina Martins Pontes, Juiz Federal**, em 09/08/2022, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

### 1ª VARA DE AVARE

**PORTARIAAVAR-01VNº 87, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.**

O DOUTOR **EMERSON JOSÉ DO COUTO**, Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Avaré (SP), no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** que a servidora **CHRISTIANE DE OLIVEIRA MARTINS PINTO, RF 7243**, ocupante da Função Comissionada de Supervisor da Seção de Procedimentos Diversos (FC5), solicitou compensação **no dia 20/07/2022**;

**CONSIDERANDO** que a servidora **CHRISTIANE DE OLIVEIRA MARTINS PINTO, RF 7243**, estava designada, em substituição, no Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria **no dia 20/07/2022**;

**CONSIDERANDO** que o servidor **FÁBIO RODRIGUES DE FREITAS FILHO, RF 8269**, solicitou compensação **nos dias 09/08/2022 e 10/08/2022**;

**CONSIDERANDO** que o servidor **LUIZ CARLOS FIORINI JÚNIOR, RF 7164**, ocupante da Função Comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos de Feitos Criminais (FC5), solicitou compensação **no dia 12/08/2022**;

**CONSIDERANDO** que o servidor **ARNALDO JOSÉ CAPELÃO ALVES, RF 3953**, solicitou compensação **nos dias 13/10/2022, 14/10/2022, 27/10/2022 e 28/10/2022**;

**CONSIDERANDO** que a servidora **CAROLINA RIBEIRO FERNANDES DA SILVA, RF 5473**, solicitou compensação **nos dias 13/10/2022, 14/10/2022, 27/10/2022 e 28/10/2022**;

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** a compensação do dia 20/07/2022 pela servidora **CHRISTIANE DE OLIVEIRA MARTINS PINTO, RF 7243**.

**II – AUTORIZAR** a compensação solicitada pelos servidores:

**FÁBIO RODRIGUES DE FREITAS FILHO, RF 8269**, nos dias 09/08/2022 e 10/08/2022;

**LUIZ CARLOS FIORINI JÚNIOR, RF 7164**, no dia 12/08/2022;

**ARNALDO JOSÉ CAPELÃO ALVES, RF 3953**, nos dias 13/10/2022, 14/10/2022, 27/10/2022 e 28/10/2022;

**CAROLINA RIBEIRO FERNANDES DA SILVA, RF 5473**, nos dias 13/10/2022, 14/10/2022, 27/10/2022 e 28/10/2022.

**III – RETIFICAR**, parcialmente, a Portaria 81/2022 deste Juízo (doc. 8837133), para **DESIGNAR** o servidor **ARNALDO RICARDO ROSIM, RF 4534**, em substituição, no Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria (CJ3), **no dia 20/07/2022**, haja vista a compensação do referido dia pela servidora originariamente designada.

**IV – DESIGNAR** o servidor **ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES, RF 5144**, em substituição, na Função Comissionada de Supervisor da Seção de Procedimentos Diversos (FC5), **no dia 20/07/2022**.

**V – DESIGNAR** o servidor **ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES, RF 5144**, em substituição, na Função Comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos de Feitos Criminais (FC5), **no dia 12/08/2022**.

**VI – DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson José do Couto, Juiz Federal**, em 10/08/2022, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI**

**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI**

**PORTARIA BARU-NUAR Nº 330, DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

A JUÍZA FEDERAL SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução PRES nº 414, de 15 de abril 2021;

**CONSIDERANDO** os termos do ATO nº 10626, de 11 de março de 2022, Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento CORE nº 1/2022, de 29 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** as inovações tecnológicas e a adoção do sistema PJe para processamento de todos os pedidos no âmbito da Justiça Federal da Terceira Região;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a Portaria 302, de 21 de junho de 2022(8845362).

**Art. 2º** - Estabelecer a escala do **plantão judiciário de magistrados(as)** da 44ª Subseção Judiciária – Barueri, para funcionamento exclusivamente fora do horário de expediente forense e nos finais de semana e feriados, conforme tabela que segue:

Período		Magistrado(a)	Unidade Judiciária Plantonista
12/08/22	19/08/22	Doutora Simone Bezerra Karagulian	2ª VF

**Art. 3º** - O plantão judiciário, a ser realizado, de preferência, presencialmente, inclusive aos sábados, domingos, feriados e durante o recesso forense, poderá ser prestado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos limites da jurisdição do plantonista, de modo a possibilitar o pronto comparecimento do plantonista à 44ª Subseção judiciária de Barueri, caso necessário.

**Art. 4º** - Em caso de audiência de custódia, observar-se-à o disposto na Resolução CNJ nº 213 de 15/12/2015 e Resolução CNJ nº 357, de 26 de novembro de 2020.

**Art. 5º** – Para efeito da escala de magistrados(as) de que trata o artigo 1º, o plantão terá início às 19h00 da data inicial indicada na escala, com inclusão de todo o período subsequente, até às 9h00 da data final indicada na escala.

**Art. 6º** - Nos dias não úteis e nos horários fora de expediente determinados em razão da suspensão ou encerramento antecipado do expediente forense, inclusive durante o feriado forense (artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66), o expediente do Juízo de plantão será das 9:00 às 12:00 horas, ou até encerradas todas as providências necessárias.

**Parágrafo Único:** Nos demais horários o plantão judicial funcionará em regime de sobreaviso por meio do telefone (11) 99442-5950.

**Art. 7º** - Publique-se no sítio eletrônico desta 44ª Subseção Judiciária os telefones do Plantão Judicial do Fórum Federal de Barueri, localizado na Av Piracema, 1362, Tamboré, Barueri, PABX (11) 4568-9000, 4568-9068, celular do plantão judicial (11) 99442-5950, e o endereço de correio eletrônico do plantão judicial BARUER-PLANTAO@trf3.jus.br.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juiz Federal**, em 04/07/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### 1ª VARA DE CAMPINAS

#### PORTARIA CAMP-01VNº 74, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

A Doutora **RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA**, MMª. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Campinas – 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos do item 3. da Portaria 71 (8877182), referente à servidora **GEORGIA CRISTINA FERREIRA**.

**RESOLVE**

**1. MARCAR** o período de férias remanescente de 09 dias para:

**26/09/2022 A 04/10/2022.**

**PORTARIA CAMP-01V N° 75, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.**

A Doutora **RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA**, MMª. Juíza Federal da 3ª Vara Federal de Campinas – 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as solicitações SURF 8946234 e 8974148,

**RESOLVE**

**RETIFICAR PARCIALMENTE A PORTARIA 27/21** nos seguintes moldes:

1) Para que conste a denominação das FC, conforme segue:

RF 1477 SILVIA ELENA LOPES CARDOSO:

**Supervisor da Seção de Processamentos Diversos (FC-5)**

RF 1616 ANICE TIEKO HASHIGUTI PEREIRA:

**Supervisor da Seção de Processamentos de Execuções Penais (FC-5)**

RF 2310 ERICA SATIKO MARUYAMA:

**Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5)**

RF 3493 MELISSA CAPARRO ZUPPIROLI MENEGAZZO:

**Oficial de Gabinete (FC-5)**

RF 6818 NIVIA MULLER LIMA:

**Supervisor da Seção de Processamentos de Inquéritos (FC-5)**

2) Para constar a designação da servidora CORA ICASSATI QUEIROZ ANDERY substituindo a servidora SILVIA ELENA LOPES CARDOSO, Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5) conforme segue:

Onde se lê: “Substituta : CORA ICASSATI QUEIROZ, RF 7008 em todos os períodos “

Leia-se: “Substituta : CORA ICASSATI QUEIROZ, RF **7006, nos períodos de 10/02 a 11/02/20, 13/02 a 19/02/20, 13/10 a 22/10/20, 09/12 a 18/12/20 e 01/02 a 12/02/21.** “

3) Para constar a designação da servidora CORA ICASSATI QUEIROZ ANDERY substituindo a servidora ANICE TIEKO HASHIGUTI PEREIRA, Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Penais (FC-5), como segue:

Onde se lê: “07 a 20 de janeiro de 2021 - Substituta : CORA ICASSATI QUEIROZ, RF 7008 “

Leia-se: “**09** a 20 de janeiro de 2021 - Substituta : CORA ICASSATI QUEIROZ, RF **7006** “

4) Para constar a designação do servidor CARLOS FELIPE POLO CARDOSO TRIVELATO, RF 5907, substituindo a servidora MELISSA CAPARRO ZUPPIROLI MENEGAZZO, Oficial de Gabinete (FC-5), como segue:

Onde se lê: “10/11/2020 a 18/11/2020 - – substituto: CARLOS FELIPE POLO CARDOSO TRIVELATO , RF 5907 “

Leia-se: “**14**/11/2020 a 18/11/2020 - – substituto: CARLOS FELIPE POLO CARDOSO TRIVELATO , RF 5907 “

5) Para constar a designação da servidora GEORGIA CRISTINA FERREIRA, RF 5695, substituindo a servidora ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO, RF 6591, Diretora de Secretaria, como segue:

Onde se lê:

RF 6591 ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

20 a 29 de janeiro de 2020

17 a 28 de agosto de 2020

09 a 13 de novembro de 2020

25 a 29 de janeiro de 2021

Substituta: GEORGIA CRISTINA FERREIRA, RF 5695 em todos os períodos.

Leia-se:

RF 6591 ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

25 a 29 de janeiro de 2021

Substituta: GEORGIA CRISTINA FERREIRA, RF 5695.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Coelho Dal Rio Silveira, Juíza Federal**, em 08/08/2022, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4ª VARA DE CAMPINAS

### PORTARIA CAMP-04VNº 84, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

O DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE MM. Juiz Federal da 4ª Vara da Justiça Federal em Campinas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que, a servidora **Liliana Harumi Ginoza Nakamura RF 3192**, esteve de férias no período de **18/07/22 a 29/07/22**, **RESOLVE DESIGNAR** para substituí-la nas suas funções de Diretora de Secretaria (CJ-03), a servidora **Regina Camargo Duarte Conceição Pinto de Lemos, RF 2522** no período de **18/07/22 a 28/07/22** e a servidora **Giovana Feriani, RF 6013** no dia **29/07/22**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Valter Antoniassi Maccarone, Juiz Federal**, em 10/08/2022, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA CAMP-04VNº 85, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

O DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE MM. Juiz Federal da 4ª Vara da Justiça Federal em Campinas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando as férias da servidora **Alessandra Pucci Carvalho Albejante RF 6286** no período de 18/07/2022 a 29/07/2022, da servidora **Giovana Feriani, RF 6013** no período de 04/07/2022 a 14/07/2022, da servidora **Regina Camargo Duarte Conceição Pinto de Lemos RF 2522** no período de 29/06/2022 a 13/07/2022, e do servidor **Roberto dos Santos Barreirinhas, RF 4984**, no período de 11/07/2022 a 22/07/2022

**RESOLVE DESIGNAR** para substituí-los nas suas funções de Supervisora de Procedimentos Diversos (FC-05), Oficial de Gabinete (FC-05), Supervisora Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-05) e Supervisor da Seção de Processamentos Ordinários (FC-05) aos servidores **Eloísa Oliveira Grigoletti, RF 7445**, **Flávia de Oliveira Ferreira Paes RF 5456**, **Edson Bonifácio Barbosa de Oliveira RF 4942** e **Wellington Carlos Rodrigues, RF 4917**, respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Valter Antoniassi Maccarone, Juiz Federal**, em 10/08/2022, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA CAMP-04VNº 86, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

O DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE MM. Juiz Federal da 4ª Vara da Justiça Federal em Campinas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE alterar as férias da servidora **Liliana Harumi Ginoza Nakamura RF 3192** anteriormente designadas para o período de 03/10/2022 a 08/10/2022, designando o período de 17/10/2022 a 22/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Valter Antoniassi Maccarone, Juiz Federal**, em 10/08/2022, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 9ª VARA DE CAMPINAS

### PORTARIA CAMP-09VNº 83, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

#### **O DOUTOR RICARDO UBERTO RODRIGUES, JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

Considerando a solicitação 8983589 - SURF, tendo em vista que ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS NOGUEIRA, RF 7185, esteve em licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 15/07/22,

**RESOLVE**, **retificar** o item 3 da Portaria nº 76/22 (8892198), para constar como segue:

Onde se lê: "**Substituta**: A Servidora Adriana Aparecida dos Santos Nogueira – RF 7185, referido no período. "

Leia-se: "**Substituta**: A Servidora Adriana Aparecida dos Santos Nogueira – RF 7185, nos períodos de 11/07 a 14/07/2022 e de 16/07 a 22/07/2022. "

**DESIGNAR** o Servidor Roberto Carlos Cavalcanti, RF 3150 para substituir a Servidora Marjorie Nogueira Ramos – RF 6120 - Supervisora de processamentos Diversos – FC.5, no dia 15/07/2022.

RICARDO UBERTO RODRIGUES  
Juiz Federal  
(assinado eletronicamente)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Uberto Rodrigues, Juiz Federal**, em 09/08/2022, às 15:42, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. Nº de Série do Certificado: 88219642698022332354508949961044439542

### PORTARIA CAMP-09VNº 82, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

#### **O DOUTOR RICARDO UBERTO RODRIGUES, JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

#### **RESOLVE:**

**Autorizar** o servidor **YASUO KUME** – RF 6575, a compensar no dia 12/08/2022, 07 (sete) horas do saldo do banco de horas de plantões judiciais realizados pelo servidor.

RICARDO UBERTO RODRIGUES  
Juiz Federal  
(assinado eletronicamente)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Uberto Rodrigues, Juiz Federal**, em 09/08/2022, às 15:53, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. Nº de Série do Certificado: 88219642698022332354508949961044439542

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

#### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

**PORTARIA APPOR-DSUJ Nº 89, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.**

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto, **Dr. VITOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Diretor da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** a Portaria DFORMS nº. 63, de 04 de janeiro de 2021, que delega competência aos Juízes Diretores das Subseções Judiciárias para expedição de Portarias de designação e dispensa de função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

**CONSIDERANDO** que o servidor **FRANCISCO JOÃO DE MORAES**, Técnico Judiciário - Área Administrativa, RF 5355, Supervisor da Seção de Apoio Administrativo (FC-5), gozará férias no período de **12/08/2022 a 26/08/2022** (Sistema e-GP);

#### **R E S O L V E :**

**I - DESIGNAR** o servidor **ANTÔNIO ACIL ANDRADE NETO - RF 7530**, Técnico Judiciário - Área Administrativa, para exercer em substituição a função de Supervisor da Seção de Apoio Administrativo (FC-5), no período de **12/08/2022 a 26/08/2022**, sem prejuízo de suas atribuições.

**II- DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Figueiredo de Oliveira, Juiz Diretor da Subseção**, em 09/08/2022, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.